



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 13 de setembro de 2023

Ata N.º 20

----- Presidiu esta reunião a Senhora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, e o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho. -----

----- Não compareceu a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Anabela Capucho Caeiro. -----

----- Secretariou a reunião a Senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de falta

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta de que a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro, não poderia comparecer à presente reunião por motivos de se encontrar em período de férias. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a referida falta. -----

Criação do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, para dar nota da criação, pela Divisão Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, o qual se encontra na sua secretária para análise e referindo que todos os contributos serão bem-vindos, sendo que a intenção da criação do mesmo já vem de algum tempo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Criação da Comissão de Proteção de Idosos

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, para referir que é intenção de começar a desenvolver também o processo da criação da Comissão de Proteção de Idosos, sendo do conhecimento de todos os eleitos e também dos Reguenguenses, que era uma das propostas do manifesto eleitoral do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Partido Social Democrata nas eleições autárquicas de 2021 e acredita que estão neste momento em condições de dar andamento também a este processo, com o apoio e a participação de todas as entidades que assim o entenderem e assim o devam fazer e o Senhor Vereador António Manuel Fialho está então a trabalhar neste assunto para iniciar os trabalhos para de facto possam ter também em Reguengos de Monsaraz uma Comissão de Proteção de Idosos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Grande Rota do Montado

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, para referir que o troço da obra da Grande Rota do Montado é da responsabilidade da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, não sendo o Município de Reguengos de Monsaraz o dono da obra, referindo que Reguengos de Monsaraz tem todos o interesse na construção, tendo sido contactados os Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Évora e de Redondo e referindo que esta ecopista ligará Reguengos de Monsaraz a Évora pelo antigo troço do caminho de ferro. Mais disse que, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz ainda existem questões a resolver, mas de qualquer forma afirmou que já existem muitas pessoas a utilizar a pista e, possivelmente, em final do corrente ano de dezembro de 2023, haverá a possibilidade de caminhar de bicicleta até Évora, atravessando os concelhos de Reguengos de Monsaraz e Redondo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Prémio Turismo Português à Vila de Monsaraz, atribuído pela Junta da Extremadura (Espanha)

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, informando que na XIII edição dos Prémios Viajantes de Turismo da Extremadura, apresentados pela Onda Cero Extremadura, em Espanha, resolveram entregar o Prémio Turismo Português, à Vila de Monsaraz, realizando-se no próximo dia 14 de setembro de 2023, em Cáceres, a cerimónia oficial da entrega de prémios, na qual estará presente, uma vez que estará para entregar o prémio de Monsaraz, que muito honra a todos, a Senhora Presidente da Junta da Extremadura, Maria Guardiola, a quem terá oportunidade de referir umas palavras de agradecimento, bem como, enaltecer Monsaraz e enaltecer também o turismo em Monsaraz e os tantos visitantes que elegeram Monsaraz com o prémio para o Turismo Português. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cerimónia militar comemorativa dos 316 anos do Regimento de Cavalaria 3 (RC3), de Estremoz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, informando que no próximo dia 15 de setembro de 2023, em Estremoz, decorrerá a cerimónia militar comemorativa dos 316 anos do Regimento de Cavalaria 3 (RC3), de Estremoz, na qual estará presente em representação do Município de Reguengos de Monsaraz. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Área da Educação no Município de Reguengos de Monsaraz para o ano letivo 2023/2024

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia Chilrito da Silva Prates, informando que teve lugar a cerimónia de Receção aos Professores para o ano letivo 2023-2024, o qual terá início no próximo dia 15 de setembro de 2023, desejando a todos um excelente ano letivo, tranquilo e sereno porque a comunidade educativa precisa de serenidade e tranquilidade para que o processo de ensino e aprendizagem decorra no Concelho de Reguengos de Monsaraz da melhor forma possível. Referiu ainda que, o procedimento de atribuição das bolsas de estudo do corrente ano de 2023, conta com um reforço de mais de 5 bolsas de estudo, acrescentando que, quando o atual Executivo Municipal iniciou funções, eram atribuídas 20 bolsas, sendo que aumentaram para 25 bolsas no ano letivo anterior de 2022/2023 e no presente ano fizeram mais um esforço orçamental no sentido de melhorar ainda mais este apoio e estarão 30 bolsas para atribuir. A Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que fizeram um esforço grande e deram uma atenção muito especial à área da Educação e estiveram a fazer contas para poderem apresentar aos eleitos e aos Reguenguenses, sendo que o reforço e investimento na área da Educação neste ano letivo de 2023/2024 ronda os € 166.000,00 € (cento e sessenta e seis mil euros), explicando, em seguida, como foi repartido este valor. Referiu que, nas bolsas de estudo tiveram um reforço de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), em mais 5 bolsas de estudo. No que respeita à pintura e manutenção nas escolas, um reforço de € 20.000,00 (vinte mil euros). Aquisição de um pórtico para os alunos da Escola Básica António Gião poderem sair da escola com mais calma, mais tranquilidade e mais conforto, uma vez que havia apenas um pórtico para a passagem do portão à saída da escola e é uma reivindicação de há muitos anos pois sempre se pensou que era um equipamento muito caro e tendo falado desta preocupação dos pais e dos alunos, diversas vezes, na altura em que era Vereadora, afirmando que o atual Executivo Municipal procurou o valor do equipamento e o mesmo tem um preço de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo um valor irrisório e desta forma, este ano, os alunos da Escola Básica António Gião já terão dois pórticos de saída que, parecendo ser uma situação simples irá fazer muita diferença, sobretudo aos alunos que passam muito tempo na fila para passar o cartão, quando está a chover, quando está muito frio, quando está muito calor, pelo que, têm a certeza absoluta que proporcionará um maior conforto aos alunos que tanto merecem. De seguida, referiu que no Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz vão ser colocados toldos para que as crianças tenham sombras nos espaços do recreio, no valor de € 2.700,00 (dois mil e setecentos euros). De seguida, referiu que, finalmente, no presente ano irão cumprir o projeto do orçamento participativo que é a cobertura e o piso do parque desportivo no Jardim de Infância e Escola Básica de São Pedro do Corval, no valor de € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros). Na Escola Básica de São Marcos do Campo decorreram obras para adequar uma nova sala para jardim de infância. Referiu ainda que, reforçaram a compra este ano de livros e material para jardins de infância e escolas do primeiro ciclo num valor aproximado de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros). Reforçaram a compra de mobiliário, pois havia algum muito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

antigo, armários muito velhos, mesas com falhas que magoavam as crianças e cadeiras muito antigas, tendo sido gasto um valor de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros). Disse ainda que, foram gastos € 6.000,00 (seis mil euros) na Escola Básica de São Marcos do Campo onde decorreram obras para adequar uma nova sala para jardim de infância. Deu ainda nota do reforço do pessoal no quadro, pois sabem, muito bem, que na área da educação é muito sensível a questão dos funcionários que entram por programas, pois muitas vezes há alguma dificuldade, no que diz respeito ao perfil de quem vai trabalhar com crianças, sendo que o procedimento concursal os deixa muito mais tranquilos nesta questão, uma vez que as pessoas passam por várias provas inclusivamente provas psicológicas e entrevistas, o que garante muito mais um perfil aproximado para cuidar das crianças e dos alunos e por isso reforçaram também o pessoal auxiliar com o que terão para o próximo ano no quadro, quatro assistentes operacionais que colocaram já um procedimento concursal neste mandato e no primeiro momento entraram duas assistentes operacionais e no segundo momento planeiam entrar mais duas. Referiu ainda que, estão a fazer cálculos e contas para perceberem se conseguem recorrer novamente à bolsa de recrutamento, uma vez que têm esse recurso na área da educação e têm este concurso que os deixa mais tranquilos e assim que a situação financeira os permita, recrutar mais alguém que esteja na bolsa de recrutamento colocar mais alguém, com o valor para o próximo ano letivo destas assistentes operacionais no valor € 60.600 (sessenta mil e seiscentos euros), o que faz com que para o ano 2023/2024 esteja um preenchimento global na área da educação por parte do atual executivo municipal, no valor de € 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos euros), aproximadamente. Para finalizar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que têm o maior respeito pela área da educação, com a certeza de que só com boas condições físicas e boas condições de trabalho é que processo de aprendizagem pode ter o sucesso que desejam para as escolas, alunos, professores, assistentes operacionais, pessoal docente, não docente, todas as pessoas que fazem parte da comunidade escolar, e, nesse sentido, tiveram no dia anterior uma longa reunião com a Direção do Agrupamento de Escolas no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, onde trataram de muitas questões e dando nota que na presente data, na Escola Secundária Conde de Monsaraz, irão a decorrer trabalhos da responsabilidade da empresa Parque Escolar. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Procedimentos Concursais Comuns para Admissão de Pessoal por Tempo Indeterminado, um Assistente Operacional (Mecânico) e dois Assistentes Operacionais (Turismo)

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena começando, em primeiro lugar, por cumprimentar todos os presentes, bem como, aqueles que acompanham a reunião via streaming. De seguida, questionou sobre as deliberações tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, em 19 de julho do corrente ano de 2023, que haviam sido aprovados por unanimidade, mais precisamente a abertura de dois procedimentos concursais comuns para Admissão de Pessoal por Tempo Indeterminado, um Assistente Operacional



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(Mecânico) e dois Assistentes Operacionais (Turismo), perguntando à Senhora Presidente da Câmara Municipal se já existem notícias relativamente à abertura dos mesmos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos estacionadas

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena perguntando ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho sobre as duas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, uma vez que tem encontrado, muitas vezes, estas duas viaturas paradas em cima do passeio junto ao Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, questionando se existe algum motivo para isso acontecer, uma vez que se trata de um passeio e aquelas viaturas têm algum peso e dimensão e trata-se de um local bastante visível, não sendo, certamente, a única pessoa que viu, uma de cor branca e outra laranja. Mais disse que, gostariam de perceber o que passa uma vez que existem naquele local, infraestruturas por baixo e é junto ao passeio. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que a Senhora Presidente da Câmara Municipal, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de agosto do corrente ano de 2023, referiu haver boas notícias sobre a Portaria referente ao aviso do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais, perguntando se já tem mais novidades relativamente a este assunto, e qual é o ponto da situação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Praga de ratos e baratas nas ruas

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, relativamente à situação das pragas que o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho e a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, haviam referido nas últimas reuniões da Câmara Municipal, alertou para a questão dos ratos na Rua São João de Deus, continua a haver a questão das ratazanas e continuam a receber alguns reportes da existência de baratas, afirmando saberem que é uma situação complexa. De seguida, solicitou ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho sobre o desenvolvimento dos trabalhos e se é possível explicar o ponto da situação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Pareceres da Comissão Municipal de Trânsito

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

folgam em perceber que está a iniciar-se a implementação das propostas apresentadas pela Comissão de Trânsito, tendo sido comunicado no Facebook duas intervenções próximas por parte da equipa do Senhor Vice-Presidente, Francisco José Cardoso Grilo. De seguida, questionou, uma vez que foram aprovadas em novembro de 2022 pela Comissão de Trânsito, depois foram aprovadas em reunião da Câmara Municipal no início do ano de 2023, e estão agora a começar a sua implementação, questionou sobre uma delas que preocupou a todos na altura, sendo que uma já se encontra implementada e que tem a ver com a Escola Básica António Gião e perguntava relativamente à portaria número dois da Escola Básica Manuel Augusto Papança se existe planificação para se fazer a tal intervenção de correção do trânsito junto àquela portaria, porque é uma das zonas mais confusas conforme já referiram, uma vez que existia proposta que seria para teste e para perceberem, posteriormente, o desenvolvimento da mesma. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpeza de sarjetas

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para deixar um alerta que tem a ver com a questão das sarjetas, referindo-se a algumas situações que lhes chegaram ao conhecimento sobre as sarjetas, sendo que algumas delas estão cheias com folhas e outras com terra, como é normal do decorrer do ano, mas deixou o reporte, sendo ser nesta altura que é feito este tipo de trabalho, perguntando se existe algum tipo de calendarização para a limpeza das sarjetas antes que se iniciem as chuvas ou pelo menos aquilo que será a época expectável de chuva. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpeza de algerozes

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para perguntar sobre a manutenção dos algerozes dos edifícios do Município de Reguengos de Monsaraz e de alguns dos quais têm competência, nomeadamente algerozes e placas a nível do isolamento, questionando como se encontra esta situação antes de se iniciar o período do inverno como é habitual. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Médicos em efetividade de funções na Unidade de Saúde Familiar

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para perguntar à Senhora Presidente da Câmara Municipal, uma vez que já saíram várias notícias sobre esta área se seria possível fazer um retrato breve da situação atual do número de médicos efetivos na USF - Unidade de Saúde Familiar, porque há muito "*diz que disse*", e gostariam de ter a informação correta como é, igualmente, do interesse de todos os municípios relativamente a estas questões. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Prémio Turismo Português, a Monsaraz, atribuído pela Junta da Extremadura (Espanha)

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para se associar aos parabéns à vila de Monsaraz e ao reconhecimento da Junta da Extremadura relativamente a um ponto de turismo de interesse para os vizinhos espanhóis, que sabem que bastante visitam a região, esperando que seja um dia de festa para todos e que a Senhora Presidente da Câmara Municipal faça, como sempre o faz, a divulgação daquilo que é a qualidade do território e do que se oferece a quem visita. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Votos de bom trabalho no ano letivo 2023/2024

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para desejar um bom ano letivo a todos os alunos, às suas famílias, aos professores e ao pessoal não docente, esperando ser um ano sereno e calmo, conforme referiu a Senhora Presidente da Câmara Municipal, referindo que tanto ela como a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro não conseguiram estar presentes na cerimónia de receção aos Professores, por motivo de agenda, e uma vez que o convite lhes chegou muito em cima da hora, no entanto, agradecem o envio do mesmo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Votos de uma boa época desportiva

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena desejando uma ótima época desportiva a todas as equipas e atletas amadores ou profissionais, fazendo votos que a todos corra tudo pelo melhor e que continuem a manter os bons resultados que todos estão “*muito mal habituados*” ou “*muito bem habituados*”, conforme quiserem entender, que assim se mantenha. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Palavra de apreço a todas as Comissões de Festas do concelho de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena deixou uma palavra de apreço a todas as comissões de festas deste último período que desde a última reunião de câmara até agora não tiveram oportunidade de parabenizar pelo trabalho desenvolvido. Referiu que tiveram alguns contratempus a nível de clima, mas isto são situações que ninguém controla, que todos, infelizmente, estão sujeitos, esperando que assim continue o resto da época em que as pessoas possam efetivamente conseguir aquilo que são as suas pequenas verbas para desenvolver a sua atividade associativa ao longo de todo o ano. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Respostas às questões colocadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para responder às questões da Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referindo que todas aquelas que dizem respeito às sarjetas, aos algerozes e aos sumidouros, o Senhor Coordenador Municipal de Proteção Civil está absolutamente atento, para além de terem sido já feitas algumas intervenções antes das chuvadas que se esperavam e que tiveram há uns dias atrás, afirmando que nas zonas mais críticas estão sempre atentos e em todos os outros lugares o Senhor Coordenador Municipal de Proteção Civil tem a situação controlada. De seguida, agradeceu a preocupação, mas, efetivamente, a Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz está atenta e a trabalhar nesse assunto em concreto. -----

----- Relativamente à questão dos médicos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que nos incentivos aos mesmos, existem duas questões muito importantes e completamente distintas no que diz respeito à USF - Unidade de Saúde Familiar, vulgo Centro de Saúde para que as pessoas entendam, uma é a consulta programada que é aquela em que têm o médico de família e outra é a consulta aberta. Referiu que, embora a responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz seja de tudo, porque a Câmara Municipal é responsável por tudo o que se passa no Concelho, não vale a pena dizer que não são responsáveis porque isso seria fugir às responsabilidades e não têm intenção de o fazer, embora haja situações em que são mais responsáveis e diretamente conseguem intervir mais do que noutras e a questão do Centro de Saúde é uma dessas questões, tudo aquilo que diz respeito aos médicos contratados, que fazem consulta programada, que vão às extensões de saúde, às aldeias do Concelho e que são médicos de família que são atribuídos e que fazem todo o tipo de consultas e mais os restantes procedimentos de médicos e de enfermagem é da responsabilidade da Câmara Municipal. Relativamente à consulta aberta não conseguem, de maneira nenhuma, responder por ela, e é um foco de problemas enorme que já reconheceram e que estão a tentar resolver, tanto que têm uma reunião marcada para ser realizada no Município de Reguengos de Monsaraz, no próximo dia 18 de setembro de 2023, com a Senhora Professora Filomena Mendes, Presidente da ARS e também com a Senhora Diretora Clínica do ACES - Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central, a Dra. Helena, pois é um problema que terão que lhes resolver. Disse, de seguida, que estão a fazer um investimento grande na saúde, tal como sabe a Senhora Vereadora, os colegas eleitos e os Reguenguenses, e daquilo que é parte do investimento do Município de Reguengos de Monsaraz pode dizer e respondendo diretamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, neste momento, têm quatro médicos, respeitantes aos que já estão pelos incentivos da Câmara Municipal e trabalhar connosco na *task force*, na equipa, para a passagem a modelo B. Referiu que têm quatro médicos sendo que, são três, eram dois médicos, veio mais um médico em mobilidade do Centro de Saúde de Arraiolos que chegou no dia 16 ou 17 de agosto do corrente ano de 2023 e no próximo dia 1 de outubro do corrente ano virá uma nova médica que está em licença de maternidade e que assumirá



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

funções no dia 1 de outubro. Disse, de seguida, que no 1 de outubro de 2023, ficarão com quatro médicos que, no fundo, já estão a usufruir dos incentivos, e a partir desse mesmo dia, cada um desses 4 médicos terá cerca de 1800 pessoas em cada lista, ficarão com 73% do Concelho coberto a nível de médico de família. Mais disse que, no dia anterior, tiveram a feliz novidade, de que, em princípio, virão mais dois médicos até ao final do ano de 2023, uma médica que virá em meados de outubro ou início de novembro e depois até dezembro virá eventualmente outro médico. Disse que, ainda são convites, mas que foram muito bem-recebidos, muito bem aceites e que têm a ver de facto com estes incentivos, esta política de incentivos que o Executivo Municipal criou para poder atrair e fixar médicos de família em Reguengos de Monsaraz. Afirmou, de seguida, que até ao dia 31 de dezembro de 2023 se efetivamente, e ressalva o “se” porque o que têm certo é que no dia 1 de outubro de 2023, 73% dos Reguenguenses terão médico de família atribuído. Disse ainda que, se até 31 de outubro de 2023 vierem mais dois médicos, ficarão com uma cobertura de 100% de Reguenguenses com médico de família atribuído, sendo um grande objetivo e se o conseguirem, considera que é extraordinário e bom para todos. No entanto, é muito importante perceber que os médicos que estão neste momento, se não aparece nenhum médico para fazer consulta aberta, têm que desmarcar o que tinham programado para poderem acudir às urgências, atender às urgências da consulta aberta. Na consulta aberta, os médicos não são da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo que são contratados pela ARS e pelo ACES, e o que tem acontecido é uma grande dificuldade destas duas entidades em conseguirem médicos para virem dar a consulta aberta e neste momento, conforme foi, amplamente, informado, estão a dar apoio à consulta aberta, no sentido de pagar o alojamento a estes médicos porque senão eles não queriam vir. Referiu que o Município de Reguengos de Monsaraz jamais deixaria de dar este apoio para as pessoas terem médico, pelo que, neste momento, estão a pagar alojamentos a médicos que, ou não têm competência e todos os Reguenguenses sabem do que estão a falar ou é para aparecerem e não aparecem. Mais disse que, esta semana e a semana passada aconteceu, têm os alojamentos reservados a pedido do Coordenador do Centro de Saúde e os médicos simplesmente não aparecem, não têm um vínculo, ou seja, vêm da empresa, quando podem, podem, quando não podem também não se preocupam com isso. Referiu que é uma preocupação muito grande e por ser uma preocupação muito grande, porque estão a falar de uma consulta de agudos, que é de urgência, pelo que, na reunião do próximo dia 18 de setembro de 2023 irão tentar resolver este problema. Mais disse que, está prevista a contratação de um médico para a consulta aberta passar para o Município de Reguengos de Monsaraz e o que podem ter a certeza é que os eleitos estão todos a remar para o mesmo lado, seja posição, seja oposição e Reguenguenses estão a trabalhar na área da saúde todos os dias, com muita veemência e têm a certeza de que vão conseguir mudar o paradigma da saúde no Concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo um designio para que estão a trabalhar e vão, com certeza, conseguir que isso aconteça. De seguida, referiu que há alguns médicos a trabalhar, alguns aposentados que fazem algumas horas, que são muitíssimo úteis, e também um médico aposentado que saiu há pouco tempo e que está para voltar, são médicos que conseguem ir a algumas extensões de saúde e no fundo aliviar um pouco os médicos que estão em Reguengos de Monsaraz, e, neste



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

momento, a partir do dia 1 de outubro de 2023 têm quatro médicos, ou seja, 73% da população coberta com médico de família e vão, até ao fim do ano de 2023, tentar que toda a gente tenha um médico de família. Referiu que é uma grande ambição, mas vão tentar que assim seja, afirmando, uma vez mais, que 73% da população no dia 1 de outubro com médicos do Centro de Saúde e a consulta aberta não depende diretamente do Município de Reguengos de Monsaraz, mas ainda assim estão a tentar resolver este problema e esta questão. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que era mesmo este esclarecimento que solicitava porque tem havido muita informação avulsa e como tal é importante fazer-se o ponto da situação, como a Senhora Presidente disse e bem, é uma área do interesse de todos, pelos motivos óbvios, que toca a todos de forma muito direta e como tal, considera que existem situações que têm que ser clarificadas e esta era uma delas, agradecendo a informação prestada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal e o ponto da situação relativamente a esta área. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Respostas às questões colocadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, começando por cumprimentar todos os presentes e quem acompanha via streaming. De seguida, começou por responder às questões da Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, e, relativamente aos procedimentos concursais comuns para admissão de pessoal por tempo indeterminado, um Assistente Operacional (Mecânico) e dois Assistentes Operacionais (Turismo), disse que ambos terão que ser presentes em Assembleia Municipal, o que acontecerá no próximo dia 22 de setembro do corrente ano de 2023. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar uma nota que complementa a informação prestada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que vai abrir também o procedimento concursal para dois assistentes operacionais na área da saúde, uma vez que houve duas aposentações no Centro de Saúde, pensando que ainda conseguirão trazer este assunto à reunião de câmara que se realizará antes da sessão da Assembleia Municipal, sendo que estão a trabalhar para que isso aconteça e seja colmatada esta necessidade. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, informou que, no âmbito das transferências de competências, esses dois funcionários, colaboradores não afetarão o quadro pessoal no sentido da contratação para o corrente ano de 2023, e afirmou que terá que ser convocada uma Assembleia Municipal Extraordinária uma vez que já não se conseguirá levar o assunto à sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2023. ---

----- De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em relação à questão colocada pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, respeitante à portaria número dois da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Escola Básica Manuel Augusto Papança, em relação à rotunda ou possível rotunda que iriam fazer, afirmando que não foi possível realizar a mesma antes da escola começar e somente será possível em período de férias, porque senão não é possível fazer com condições e estorvando o mínimo possível as pessoas que por ali passam, sendo praticamente impossível em tempos de aulas, pelo que, irão aguardar mais um pouco e pensam vir a intervir e a proceder à alteração nas próximas férias letivas, que esperam ser por altura do Natal e tudo farão para que assim seja. Relativamente ao assunto das viaturas estacionadas, afirmou que, apesar dos transportes e a frota ser do seu pelouro, aguarda que o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho diga se tem alguma informação pois da sua parte desconhece o motivo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Início das atividades desportivas

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que se iniciou, formalmente, no último fim de semana, a atividade desportiva das associações do Concelho, com a abertura de um jogo de futebol de campeonato Taça de Portugal que, infelizmente, o Atlético Sport Clube não conseguiu passar esta eliminatória, pois seria muito gratificante pois receberiam o Clube de Futebol do Belenenses e seria um espetáculo bonito de se ver mas que, embora o tivessem tentado não conseguiram vencer. De seguida, felicitou o Atlético Sport Clube e todas as Associações, Direções e jogadores de todos os clubes para que seja uma época cheia de êxitos, tal como disse e bem, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena "*nos têm habituado*". -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Alterações ao Trânsito no concelho de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que, tal como foi dado a conhecer através de Edital, iniciaram-se algumas alterações ao trânsito na cidade de Reguengos de Monsaraz e também vai ocorrer nalgumas aldeias que, oportunamente, irão informando, solicitando alguma atenção porque algumas serão bruscas, no sentido que passarão a ser sentido proibido ou sentido único e é importante estarem todos atentos e respeitar a sinalização, e visto que o ano letivo está prestes a iniciar, começaram pelas alterações junto à Escola Básica António Gião, que passou a ter só um sentido. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar, relativamente à Escola Básica António Gião uma vez que vão iniciar as aulas, ou seja, a entrada faz-se pelo mesmo sítio que se fazia mas agora é só sentido único, e não pode entrar ninguém a partir da Estrada que vem de São Pedro do Corval, referindo que é importante que seja alertado com tempo pois os pais estão habituados a virar logo à direita vindos de São Pedro do Corval para Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que quem vem de São



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pedro do Corval terá tem que ir à rotunda e virar à direita para ir virar de novo à direita para entrar na faixa junto ao portão da Escola Básica António Gião, no entanto, afirmou que está bem sinalizado. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para afirmar que concorda e considera uma ótima medida pois anteriormente existia uma grande confusão junto à rotunda, afirmando que bastantes vezes foi “apanhada” nesse mesmo local aquando das deslocações por motivos de trabalhos, pelo que, é realmente importante que se faça essa correção. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que a correção está feita e a funcionar. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos estacionadas

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho começando por cumprimentar a todos. De seguida, referiu que iria responder às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, começando pelo estacionamento dos veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, afirmando que desconhecia a situação, mas, entretanto, já recebeu informação de que eventualmente se tratarão dos carros do prestador de serviços que está a efetuar a lavagem dos contentores em colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz, no entanto, afirmou que, de qualquer forma irá saber o que se passa e corrigir a situação. ----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para reforçar que as viaturas eram do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpeza de sarjetas e algerozes

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que, em relação às sarjetas, a limpeza iniciou no dia 12 de setembro do corrente ano de 2023, e os algerozes estão também planeados para breve. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, em Outeiro

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que, em relação à ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, em Outeiro, na Freguesia de Monsaraz, estão a tratar de todos os processos que são necessários na fase de pré-candidatura, nomeadamente vão reunir o CLAS - Conselho Local de Ação Social, porque é obrigatória a parceria do CLAS, e estão a tentar redimensionar o projeto, o qual tem apenas oito quartos, e não há nenhum lar de idosos, nenhuma ERPI que seja viável com apenas 8 quartos e se ele não for aumentado irá trazer dificuldades no futuro, pelo que, os técnicos estão a tentar remodelar o projeto para que, quando o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

apresentarem tenha outra capacidade para que a entidade gestora depois possa viver com as contas equilibradas. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Desratização e desbaratização

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que, como todos sabem, têm cinco desinfestações programadas em cada ano, sendo que já foram feitas quatro, e no dia anterior, 12 de setembro de 2023, começou uma desinfestação extraordinária nos locais mais críticos e de onde receberam queixas dos municípios e vai ser ainda durante o corrente mês de setembro feita uma reforçada em todo o Concelho de Reguengos de Monsaraz, estando já contratada com a empresa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Roncão Del Rei, em São Marcos do Campo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que, no passado dia 11 de setembro do corrente ano de 2023, efetuaram uma visita técnica ao Roncão Del Rei, em São Marcos do Campo, no qual encontraram um cenário desolador de abandono e de destruição durante muitas décadas, provavelmente, desde que Dom Carlos I deixou de o frequentar. De seguida, afirmou que o Roncão Del Rei, trata-se de um importante ponto de memória e de história, da história do Concelho e que se encontra praticamente todo no chão. O Executivo Municipal tinha a intenção de celebrar com a Fundação Casa de Bragança um protocolo de colaboração com vista à futura recuperação do espaço, contudo tendo em vista o elevado estado de degradação em que se encontra e o volume dos custos que a sua recuperação implica, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, e porque está praticamente todo no chão, nada poderá fazer sem a ajuda e a intervenção de autoridades superiores. Referiu que encetaram no dia anterior, 12 de setembro de 2023, contatos com algumas autoridades que julgam que poderão ajudar a conseguir os fundos para conseguirem a salvação daquilo que atualmente parece irremediavelmente perdido. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Baja TT Sharish Gin

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para dar nota das iniciativas culturais que estão previstas para os próximos dias e começou pelo evento desportivo, o Baja TT Sharish Gin, de 22 a 24 de setembro de 2023, em Reguengos de Monsaraz, Mourão e Redondo, dando nota que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, dará mais informações sobre a referida prova. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival Arte(s)em Palco - Concerto do Quinteto de Metais Alentejanos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que no dia 30 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro de 2023, pelas 18.30 horas, integrado no Festival Arte(s)em Palco, haverá um concerto do Quinteto de Metais Alentejanos, no Centro de Recreio Popular de Motrinos, em Motrinos, na freguesia de Monsaraz às 18:30, a cargo da Bolsa de originais – Associação Cultural. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival Arte(s)em Palco - Grupo de Teatro do Curso Profissional de Artes do Espetáculo-Interpretação

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que no dia 5 de outubro de 2023, o Grupo de Teatro do Curso Profissional de Artes do Espetáculo – Interpretação, com o espetáculo “Conto Eu, Contas Tu” – Contos tradicionais do Alentejo, estará a atuar na Sede da Sociedade Harmonia Samarquense, em São Marcos do Campo, pelas 11.00 horas; na Sede da Sociedade Recreativa Campinhense em Campinho, pelas 15.30 horas e no Centro Cultural Cumeadense, em Cumeada, pelas 18.30 horas, a cargo da Bolsa de originais – Associação Cultural. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Exposição de tapeçarias e serigrafias “Civilização” de Nadir Afonso

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que vai estar patente de 5 de outubro a 30 de novembro de 2023, no Auditório António Marcelino da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, a exposição de tapeçarias e serigrafias “Civilização” de Nadir Afonso. Referiu que se trata de um artista de primeira ordem a nível nacional. Nadir Afonso foi um arquiteto, um pintor, um pensador, português, diplomado em arquitetura, que trabalhou com grandes nomes da arquitetura, estudou pintura em Paris e foi um dos Pioneiros de arte cinética. Esta arte cinética ou cinetismo representa um movimento artístico moderno de artes plásticas que surgiu em Paris na década de 50 do século passado. Como o próprio nome indica, determina uma arte vibrante e dinâmica, possui como principal característica o movimento e depois quem visitar a exposição notará exatamente que o movimento está presente em todas as obras deste pintor Nadir Afonso, apesar dele ter passado por vários movimentos, não ter apenas cingido a este. Nadir Afonso faleceu em 2013, considerando que estão perante uma grande exposição do nível de Manuel Cargaleiro, uma exposição de tapeçaria e de serigrafias, deixando um agradecimento à Fundação Nadir Afonso e sobretudo aos funcionários do Serviço de Cultura do Município de Reguengos de Monsaraz porque a persistência em conseguir este nome para Reguengos de Monsaraz não foi sua, sendo mais do Serviço de Cultura, realçando a Senhora Dra. Ana Managil que se empenhou fortemente em trazer esta exposição. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Colheita de Sangue

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar da realização de uma colheita de sangue, no dia 17 de setembro de 2023, nas instalações junto à Extensão de Saúde de São Pedro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Corval, iniciativa esta a cargo da GOTA – União de Dadores de Sangue de Corval – Alentejo. -----
---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, em Motrinos

---- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir as Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, entre os dias 15 e 17 de setembro do corrente ano de 2023, sendo a organização a cargo do Centro de Recreio Popular de Motrinos. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Ressarcimento de danos a terceiros

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico n.º 5/JUA-MS/2023, datado de 4 de setembro de 2023, no qual foi apostado o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, datado de 8 de setembro de 2023, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 5/JUA-MS/2023

Para: Presidente da Câmara Municipal – Dra. Marta Prates

De: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

Data: 04 de setembro de 2023.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiro. Reclamante: [REDACTED]

I – Dos Factos

Através de Requerimento, enviado por email, em 18 de julho de 2023, com registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 4874, 18/08/2023, o senhor [REDACTED]

[REDACTED], veio solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz o ressarcimento dos danos causados no veículo ligeiro de passageiros da marca [REDACTED].

Alega que, no dia 19 de junho de 2023, cerca das 18h46, circulava na ER 381, no sentido Falcoeiros/Caridade e ao Km 46,100 e ao passar por um buraco nessa mesma estrada, sem que existisse sinalização rodoviária a alertar para o mau estado do piso, rebentou o pneu dianteiro direito, que ficou com um rasgo de cerca de 5 centímetros.

Alega que contactou o Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana e que os militares se deslocaram ao local e elaboraram o Relatório n.º 1116/2023, que juntou em anexo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Refere que colocou dois pneus novos, pois não estavam reunidas as condições de segurança caso tivesse optado só por um pneu novo e que teve que realizar o alinhamento da direção, tendo tido uma despesa no valor total de € 184,60 (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), juntando as faturas n.ºs 2023/863 e 2023/864.

Refere ainda o lesado que verificou que o local onde se encontra o buraco na estrada pertence a São Vicente do Pigeiro, ao concelho de Évora e, por isso, em 23 de junho de 2023 diz que enviou um email a reportar o sinistro para o Município de Évora, tendo este respondido através do ofício n.º SAI_EVORA/2023/6786, de 07/07/2023, que a referida Estrada é administrativamente do Município de Reguengos de Monsaraz, anexando este mesmo ofício. Em anexo a este ofício encontra-se o Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099).

Em 18 de agosto de 2023, o processo foi remetido, através do Sistema de Gestão Documental, para a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz para análise.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou informações ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz.

O Serviço de Trânsito e Mobilidade, em 28 de agosto de 2023, enviou o seu parecer técnico à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e cujo texto ora se transcreve:

Relativamente ao reporte efetuado relativo a danos de rebentamento de pneu na Estrada Regional 381 e ao local exato da ocorrência, confirmado por auto policial, como tendo sido o km 46,100, temos o seguinte a responder:

Segundo o auto de transferência, anexo ao processo, o local encontra-se sob jurisdição deste município, dado que esta se inicia ao km 45,277 e o acidente ocorre ao km 46,100.

A via em questão apresenta um estado de conservação mau, já se justificando uma intervenção de fundo.

Por email de 22 de agosto de 2023, a Infraestruturas de Portugal, S.A. – Gestão Regional de Évora informou o Município das Estradas sob a jurisdição da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, onde se encontra o Km onde ocorreu o sinistro reportado pelo reclamante.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou ao requerente a remessa da cópia do certificado de matrícula ao requerente, o qual enviou por email em 29 de agosto de 2023.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito

Decorre do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incumbindo-lhe o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, e conservação das vias públicas que estão sob a sua jurisdição, exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos/perigos existentes. Tal competência também resulta da Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais Municipal, estipulando que é a Câmara Municipal a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou de perigos existentes, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente. A lei gradua a culpa de grave a leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2, do artigo 10.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil);
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força das circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

III – Do caso sub judice

No presente caso, apuraram-se, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 19 de junho de 2023, cerca das 18h46, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no sentido Falcoeirias/Caridade com o seu veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];
- b) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,100 passou por cima do buraco;
- c) Nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo, que ficou com um rasgo de cerca de 5 centímetros;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) Naquele dia e local, o mau piso ou o buraco existente ao Km 46,100 da ER 381 não se encontrava sinalizado;
- e) Do incidente resultaram danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula [REDACTED];
- f) O reclamante é o proprietário do veículo com a matrícula [REDACTED];
- g) O lesado colocou dois pneus novos e realizou o alinhamento da direção, tendo tido uma despesa no valor total de € 184,60 (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), conforme as faturas/recibos n.ºs 2023/863 e 2023/864, ambas de 20/06/2023;
- h) Através do Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), este troço de estrada está sob a responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- i) O Município teve conhecimento que o buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante estava no limite da estrada sob jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, após se terem verificado alguns incidentes e a Infraestruturas de Portugal, SA. Ter informado o Município nesse sentido.

Sempre que uma entidade pública deixe de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as suas obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre ela impende, no âmbito da sua atividade administrativa, constitui-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Com base na factualidade provada nos autos, cumpre apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposo, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a proteger os seus interesses ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica da reclamante.

No que se refere à responsabilidade por factos ilícitos, no presente caso, traduz-se na omissão, pendendo sobre o Município a obrigação de adotar as medidas necessárias à sinalização de buracos na via e do mau estado da via, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos, e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de colocação da dita sinalização.

Por outro lado, no que tange à culpa de quem infringiu tais normas e ou regras, o ponto de partida é a falta de diligência e de aptidão de quem não atuou e devia ter atuado ou, então, de quem atuou em oposição com o dever que lhe incumbia, tendo em conta as circunstâncias de cada caso, sendo legítimo em tal caso que o utente da via pública, porque confiou no correto desempenho das funções por parte do ente público, invocando o seu dever de sinalizar os buracos existentes nas vias sob a jurisdição municipal, exija a responsabilização e conseqüente ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Note-se que, ocorre a inversão do ónus da prova da culpa em determinados casos da atividade material da Autarquia Local, nomeadamente quando incumbe a esta a vigilância de pessoas ou coisas sobre as quais tenha um dever de conservação, ou seja, funciona a culpa in vigilando e, assim, o Município só veria afastada a sua culpa se tivesse demonstrado que, face à situação concreta, tinha atuado como devia atuar, e que o acidente só ocorreu por motivos a que foi alheio e que não podia controlar e, por conseguinte, que o mesmo se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, o que não sucedeu. Para tal teria de demonstrar que havia cumprido o dever de sinalização de buracos/perigos em caso de embate, com respeito pelas regras técnicas e de prudência comum, sinalizando todos os eventuais obstáculos, buracos ou outros perigos à circulação e segurança rodoviárias. Não tendo sido feita tal prova, é manifesto que a presunção de culpa não foi afastada pelo Município.

Assim, uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Está, também, demonstrada a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização da existência de buracos na via, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado.

Estando a cargo do Município os deveres de vigilância e sinalização de obstáculos/buracos nas vias sob a sua jurisdição, encontram-se preenchidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Tranquilidade, através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 184,60 € (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

No caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos de dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, tendo em consideração o valor da franquia do seguro.

IV – Conclusões e parecer:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Os factos contantes do processo permitem confirmar a existência de danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula [REDACTED] propriedade do reclamante, [REDACTED], no montante de 184,60 € (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor;**
- b) No dia 19 de junho de 2023, cerca das 18h46, o [REDACTED] circulava na ER 381, no sentido Falcoeiras/Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED];**
- c) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,100 passou por cima do buraco com a roda dianteira do lado direito do seu veículo e, nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo, que ficou com um rasgo de cerca de 5 centímetros;**
- d) Não existia sinalização de obstáculos ou buracos na via ou de piso em mau estado;**
- e) O Km 46,100 da ER 381 é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099);**
- f) Pende sobre o Município a obrigação de limpeza e conservação das estradas na área da respetiva jurisdição, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à sinalização de obstáculos ou de perigos existentes, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos;**
- g) O Município teve conhecimento que o buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante estava no limite da estrada sob jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, após se terem verificado alguns incidentes e a Infraestruturas de Portugal, SA. ter informado o Município nesse sentido;**
- h) Uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, por não ter efetuado a reparação da estrada nem sinalizado o buraco nela existente;**
- i) Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado;

j) Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

k) No presente caso, os danos computam-se no valor de 184,60 € (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o senhor [REDACTED]

[REDACTED], seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor 184,60 € (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme as faturas/recibos n.ºs 2023/863 e 2023/864, ambas de 20/06/2023, respetivamente de € 80,00 (oitenta euros) e € 104,60 (cento e quatro euros e sessenta cêntimos).

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 5/JUA-MS/2023, de 4 de setembro de 2023; -----

----- b) Aprovar o pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 5/JUA-MS/2023, de 4 de setembro de 2023, para que seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no montante total de € 184,60 (cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme as faturas/recibos n.ºs 2023/863 e 2023/864, ambas de 20/06/2023, respetivamente de € 80,00 (oitenta euros) e € 104,60 (cento e quatro euros e sessenta cêntimos);-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico n.º 6/JUA-MS/2023, datado de 5 de setembro de 2023, no qual foi aposto o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, datado de 8 de setembro de 2023, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 6/JUA-MS/2023

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

Data: 05 de setembro de 2023.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiro. Reclamante: [REDACTED]



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

I – Dos Factos

O Município de Reguengos de Monsaraz recebeu um email datado de 03 de agosto de 2023, do Departamento de Gestão do Cliente da Infraestruturas de Portugal, S.A., a reencaminhar um pedido de indemnização do Sr. [REDACTED] sobre danos na viatura com a matrícula [REDACTED], quando circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras e Caridade, pelo facto deste troço se encontrar sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz. Em anexo, foi remetido o requerimento do Sr. [REDACTED], onde alega a existência de buracos na estrada entre Falcoeiras e Caridade, ao km 46,000, que originou o rebentamento do pneu dianteiro, tendo necessitado de reboque. Vem requerer o reembolso do valor de € 140,00 (cento e quarenta euros), apesar de ter pago dois pneus porque decidiu colocar um segundo pneu por uma questão de segurança.

Com o email, vinha anexo, além do requerimento, uma fotografia do buraco na citada Estrada, uma foto do pneu com o rasgo e uma cópia de uma fatura emitida em 09/07/2023, no valor total de € 280,00, referente a dois pneus, cada um no valor de € 140,00.

Em 03 de agosto de 2023, o processo foi remetido, por email, para a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, para análise.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou informações ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Por email de 22 de agosto de 2023, a Infraestruturas de Portugal, S.A. – Gestão Regional de Évora informou o Município e em concreto, o Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade, das Estradas sob a jurisdição da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, onde se encontra a ER 381 entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), conforme Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, anexo ao email.

O Serviço de Trânsito e Mobilidade, em 28 de agosto de 2023, enviou o seu parecer técnico à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, onde refere que é da jurisdição do Município a ER 381, até ao Km 45,277, que fica à saída, no sentido de Falcoeiras para Montoito. A Estrada passa pelo concelho de Évora e entra no concelho de Redondo, ficando exatamente no meio da povoação de Falcoeiras. Diz este Serviço: “Assim efetivamente o local da ocorrência do acidente encontra-se sob a nossa jurisdição”.

Foi constatado por este Serviço a existência de buracos no pavimento no troço da jurisdição do Município, conforme foto que se segue:





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou ao requerente, por email, em 29 de agosto de 2023, a remessa da cópia do certificado de matrícula ao requerente, bem como esclarecimentos acerca do valor da indemnização. O requerente enviou por email em 31 de agosto de 2023, a cópia do certificado de matrícula, bem como cópia da fatura simplificada n.º A23/1684, de 30/08/2023, no valor total de € 140,00, com a taxa legal em vigor do IVA incluída, valor pelo qual pretende ser indemnizado.

Em 05 de setembro de 2023, o requerente vem ainda ao processo informar, após solicitação, que a data da ocorrência foi o dia 09 de julho de 2023 e a hora da ocorrência, as 18h30, aproximadamente.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito

Decorre do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incumbindo-lhe o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, e conservação das vias públicas que estão sob a sua jurisdição, exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos/perigos existentes. Tal competência também resulta da Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais Municipal, estipulando que é a Câmara Municipal a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou de perigos existentes, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente. A lei gradua a culpa de grave a leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usados e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2, do artigo 10.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil);

d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força das circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

III – Do caso sub judice

No presente caso, apuraram-se, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

a) No dia 09 de julho de 2023, cerca das 18h30, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras para a Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];

b) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,000 passou por cima de um buraco existente na estrada;

c) Nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo;

d) O veículo necessitou de reboque;

e) Naquele dia e local, o mau piso ou o buraco existente ao Km 46,000 da ER 381 não se encontrava sinalizado;

f) Do incidente resultaram danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula [REDACTED];

g) O reclamante é o proprietário do veículo da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];

h) O lesado colocou dois pneus novos o veículo da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], mas vem pedir o ressarcimento da despesa equivalente a um pneu, no valor total de € 140,00 (cento e quarenta euros), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura simplificada n.º A23/1684, de 30/08/2023;

i) Através do Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), este troço de estrada está sob a responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;

j) O Município teve conhecimento do sinistro e do buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante, através do email enviado pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ao Município nesse sentido, datado de 03 de agosto de 2023.

Sempre que uma entidade pública deixe de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as suas obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre ela impende, no âmbito da sua atividade administrativa, constitui-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Com base na factualidade provada nos autos, cumpre apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposos, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proteger os seus interesses ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica da reclamante.

No que se refere à responsabilidade por factos ilícitos, no presente caso, traduz-se na omissão, pendendo sobre o Município a obrigação de adotar as medidas necessárias à sinalização de buracos na via e do mau estado da via, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos, e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de colocação da dita sinalização.

Por outro lado, no que tange à culpa de quem infringiu tais normas e ou regras, o ponto de partida é a falta de diligência e de aptidão de quem não atuou e devia ter atuado ou, então, de quem atuou em oposição com o dever que lhe incumbia, tendo em conta as circunstâncias de cada caso, sendo legítimo em tal caso que o utente da via pública, porque confiou no correto desempenho das funções por parte do ente público, invocando o seu dever de sinalizar os buracos existentes nas vias sob a jurisdição municipal, exija a responsabilização e consequente ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Note-se que, ocorre a inversão do ónus da prova da culpa em determinados casos da atividade material da Autarquia Local, nomeadamente quando incumbe a esta a vigilância de pessoas ou coisas sobre as quais tenha um dever de conservação, ou seja, funciona a culpa in vigilando e, assim, o Município só veria afastada a sua culpa se tivesse demonstrado que, face à situação concreta, tinha atuado como devia atuar, e que o acidente só ocorreu por motivos a que foi alheio e que não podia controlar e, por conseguinte, que o mesmo se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, o que não sucedeu. Para tal teria de demonstrar que havia cumprido o dever de sinalização de buracos/perigos em caso de embate, com respeito pelas regras técnicas e de prudência comum, sinalizando todos os eventuais obstáculos, buracos ou outros perigos à circulação e segurança rodoviárias. Não tendo sido feita tal prova, é manifesto que a presunção de culpa não foi afastada pelo Município.

Assim, uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Está, também, demonstrada a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização da existência de buracos na via, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado.

Estando a cargo do Município os deveres de vigilância e sinalização de obstáculos/buracos nas vias sob a sua jurisdição, encontram-se preenchidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Tranquilidade, através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 140,00 € (cento e quarenta euros), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

No caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos de dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, tendo em consideração o valor da franquia do seguro.

IV – Conclusões e parecer:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Os factos contantes do processo permitem confirmar a existência de danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade do reclamante, [REDACTED], no montante de 140,00 € (cento e quarenta euros), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor;
- b) No dia 09 de julho de 2023, cerca das 18h30, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras para a Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];
- c) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,000 passou por cima do buraco com a roda dianteira do lado direito do seu veículo e, nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo;
- d) Não existia sinalização de obstáculos ou buracos na via ou de piso em mau estado;
- e) O Km 46,000 da ER 381 é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099);
- f) Pende sobre o Município a obrigação de limpeza e conservação das estradas na área da respetiva jurisdição, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à sinalização de obstáculos ou de perigos existentes, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos;
- g) O Município teve conhecimento do sinistro e do buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante, através do email enviado pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ao Município nesse sentido, datado de 03 de agosto de 2023;
- h) Uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, por não ter efetuado a reparação da estrada nem sinalizado o buraco nela existente;
- i) Está, também, demonstrada a existência de nexos de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado;
- j) Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;
- k) No presente caso, os danos computam-se no valor de 140,00 € (cento e quarenta euros), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o senhor [REDACTED] seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor 140,00 € (cento e quarenta euros), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura simplificada n.º A23/1684, de 30/08/2023.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 6/JUA-MS/2023, de 5 de setembro de 2023; -----

----- b) Aprovar o pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 6/JUA-MS/2023, de 5 de setembro de 2023, para que seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor € 140,00 (cento e quarenta euros), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura simplificada n.º A23/1684, de 30/08/2023;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico n.º 7/JUA-MS/2023, datado de 6 de setembro de 2023, no qual foi apostado o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, datado de 8 de setembro de 2023, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 7/JUA-MS/2023

Para: Presidente da Câmara Municipal – Dra. Marta Prates

De: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

Data: 06 de setembro de 2023.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiro. Reclamante: ██████████

I – Dos Factos

O Município de Reguengos de Monsaraz recebeu um email datado de 09 de agosto de 2023, do Departamento de Gestão do Cliente da Infraestruturas de Portugal, S.A., a reencaminhar um requerimento dirigido a esta Entidade de pedido de indemnização do Sr. ██████████ sobre danos na sua viatura, quando circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras e Caridade, pelo facto deste troço se encontrar sob a jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz. Em anexo, foi remetido o requerimento do Sr. ██████████

██████████, onde alega a existência de um enorme buraco que se encontra na estrada entre Falcoeiras e Caridade, ao km 46,287, que originou danos no pneu da sua viatura, tendo necessitado de assistência para substituir o pneu. Vem requerer o reembolso das despesas, sem indicar o valor concreto e solicitar a reparação da estrada.

Em 09 de agosto de 2023, o processo foi remetido, por email, para a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, para análise.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou, em 10 de agosto de 2023, informações ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Por email de 22 de agosto de 2023, a Infraestruturas de Portugal, S.A. – Gestão Regional de Évora informou o Município e em concreto, o Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade, das Estradas sob a jurisdição da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, onde se encontra a ER 381 entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), conforme Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, anexo ao email.

O Serviço de Trânsito e Mobilidade, em 28 de agosto de 2023, enviou o seu parecer técnico à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, onde refere que é da jurisdição do Município a ER 381, até ao Km 45,277, que fica à saída, no sentido de Falcoeiras para Montoito. A Estrada passa pelo concelho de Évora e entra no concelho de Redondo, ficando exatamente no meio da povoação de Falcoeiras. Diz este Serviço: “Assim efetivamente o local da ocorrência do acidente encontra-se sob a nossa jurisdição”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Foi constatado por este Serviço a existência de buracos no pavimento no troço da jurisdição do Município, conforme foto que se segue:



Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou ao requerente, por email, em 29 de agosto de 2023, a remessa da cópia do certificado de matrícula do veículo danificado, bem como fotos do pneu, o orçamento de substituição ou a fatura/recibo da substituição do pneu e Relatório de ocorrência elaborado pela GNR caso exista. O requerente enviou por email em 30 de agosto de 2023, a cópia do certificado de matrícula referente ao veículo ligeiro de passageiros da marca e modelo [REDACTED], em nome do requerente, bem como cópia da fatura recibo n.º 2023/1198, de 04/08/2023, no valor total de € 84,99, com a taxa legal em vigor do IVA incluída, valor pelo qual pretende ser indemnizado. Enviou ainda duas fotografias que mostram os danos no pneumático.

Em 05 de setembro de 2023, o requerente vem ainda ao processo informar, após solicitação, que a data da ocorrência foi o dia 01 de agosto de 2023 e a hora da ocorrência, as 12h50, aproximadamente.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito

Decorre do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incumbindo-lhe o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, e conservação das vias públicas que estão sob a sua jurisdição, exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos/perigos existentes. Tal competência também resulta da Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais Municipal, estipulando que é a Câmara Municipal a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou de perigos existentes, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...),



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância dever ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente. A lei gradua a culpa de grave a leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usados e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2, do artigo 10.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil);
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força das circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

III – Do caso sub judice

No presente caso, apuraram-se, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 01 de agosto de 2023, cerca das 12h50, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras para a Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca e modelo [REDACTED];
- b) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,287 passou por cima de um buraco existente na estrada;
- c) Nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo;
- d) O veículo necessitou de reboque;
- e) Naquele dia e local, o mau piso ou o buraco existente ao Km 46,287 da ER 381 não se encontrava sinalizado;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) Do incidente resultaram danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula [REDACTED];
- g) O reclamante é o proprietário do veículo da marca e modelo [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];
- h) O lesado substituiu o pneu do seu veículo e veio pedir o ressarcimento da despesa no valor total de € 84,99, com a taxa legal em vigor do IVA incluída, constante da fatura recibo n.º 2023/1198, de 04/08/2023;
- i) Através do Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), este troço de estrada está sob a responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- j) O Município teve conhecimento do sinistro e do buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante, através do email enviado pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ao Município nesse sentido, datado de 09 de agosto de 2023.

Sempre que uma entidade pública deixe de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as suas obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre ela impende, no âmbito da sua atividade administrativa, constitui-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Com base na factualidade provada nos autos, cumpre apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposo, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a proteger os seus interesses ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica da reclamante.

No que se refere à responsabilidade por factos ilícitos, no presente caso, traduz-se na omissão, pendendo sobre o Município a obrigação de adotar as medidas necessárias à sinalização de buracos na via e do mau estado da via, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos, e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de colocação da dita sinalização.

Por outro lado, no que tange à culpa de quem infringiu tais normas e ou regras, o ponto de partida é a falta de diligência e de aptidão de quem não atuou e devia ter atuado ou, então, de quem atuou em oposição com o dever que lhe incumbia, tendo em conta as circunstâncias de cada caso, sendo legítimo em tal caso que o utente da via pública, porque confiou no correto desempenho das funções por parte do ente público, invocando o seu dever de sinalizar os buracos existentes nas vias sob a jurisdição municipal, exija a responsabilização e consequente ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Note-se que, ocorre a inversão do ónus da prova da culpa em determinados casos da atividade material da Autarquia Local, nomeadamente quando incumbe a esta a vigilância de pessoas ou coisas sobre as quais tenha um dever de conservação, ou seja, funciona a culpa in vigilando e, assim, o Município só veria afastada a sua culpa se tivesse demonstrado que, face à situação concreta, tinha atuado como devia atuar, e que o acidente só ocorreu por motivos a que foi alheio e que não podia controlar e, por conseguinte, que o mesmo se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, o que não sucedeu. Para tal teria de demonstrar que havia cumprido o dever de sinalização de buracos/perigos em caso de embate, com respeito pelas regras técnicas e de prudência comum, sinalizando todos os eventuais obstáculos, buracos ou outros perigos à circulação e segurança rodoviárias. Não tendo sido feita tal prova, é manifesto que a presunção de culpa não foi afastada pelo Município.

Assim, uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização da existência de buracos na via, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estando a cargo do Município os deveres de vigilância e sinalização de obstáculos/buracos nas vias sob a sua jurisdição, encontram-se preenchidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Tranquilidade, através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor total de € 84,99 (oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

No caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos de dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, tendo em consideração o valor da franquia do seguro.

IV – Conclusões e parecer:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Os factos contantes do processo permitem confirmar a existência de danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo ligeiro de passageiros, da marca e modelo [REDACTED], propriedade do reclamante, [REDACTED], no montante de € 84,99 (oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor;**
- b) No dia 01 de agosto de 2023, cerca das 12h50, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no troço entre Falcoeiras para a Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca e modelo [REDACTED];**
- c) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,287 passou por cima do buraco com a roda dianteira do lado direito do seu veículo e, nessa sequência, rebentou o pneumático direito dianteiro do seu veículo;**
- d) Não existia sinalização de obstáculos ou buracos na via ou de piso em mau estado;**
- e) O Km 46,287 da ER 381 é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099);**
- f) Pende sobre o Município a obrigação de limpeza e conservação das estradas na área da respetiva jurisdição, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à sinalização de obstáculos ou de perigos existentes, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos;**
- g) O Município teve conhecimento do sinistro e do buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante, através do email enviado pela Infraestruturas de Portugal, S.A. ao Município nesse sentido, datado de 09 de agosto de 2023;**
- h) Uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, por não ter efetuado a reparação da estrada nem sinalizado o buraco nela existente;**
- i) Está, também, demonstrada a existência de nexos de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado;**
- j) Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

k) *No presente caso, os danos computam-se no valor de € 84,99 (oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.*

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o senhor [REDACTED]

[REDACTED], seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor de € 84,99 (oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura recibo n.º 2023/1198, de 04/08/2023.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 7/JUA-MS/2023, de 6 de setembro de 2023; -----

----- b) Aprovar o pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 7/JUA-MS/2023, de 6 de setembro de 2023, para que seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor € 84,99 (oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura recibo n.º 2023/1198, de 04/08/2023;-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico n.º 8/JUA-MS/2023, datado de 8 de setembro de 2023, no qual foi apostado o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, datado de 8 de setembro de 2023, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 8/JUA-MS/2023

Para: Presidente da Câmara Municipal – Dra. Marta Prates

De: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

Data: 08 de setembro de 2023.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiro. Reclamante: [REDACTED]

I – Dos Factos

Através de Requerimento, enviado por email, em 09 de agosto de 2023, com registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 4723, 09/08/2023, o senhor [REDACTED]



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

██████████, veio solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz o ressarcimento dos danos causados no veículo ligeiro de passageiros da marca ██████████.

Alega que, no dia 05 de junho de 2023, cerca das 17h45, circulava na ER 381, no sentido Falcoeirias para a Caridade e ao Km 46,500 colidiu com um buraco nessa mesma estrada do lado direito da faixa de rodagem de forma inesperada, tendo danificado o pneu dianteiro direito e a respetiva jante.

O Posto Territorial de Redondo da Guarda Nacional Republicana foi contactado e os militares que se deslocaram ao local, elaboraram o Relatório de Serviço n.º 207/2023, de 05 de junho de 2023, que juntou em anexo, do qual fazem parte registos fotográficos dos danos no pneu, da viatura e do local do incidente na faixa de rodagem.

O requerente juntou ainda a fatura/recibo n.º FAR SERIE2023/676, de 22/06/2023, da “Estremopneu, Lda.”, no valor total de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, que pagou por dois pneus.

Em 04 de setembro de 2023, o processo foi remetido, através do Sistema de Gestão Documental, para a Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz para análise.

No processo já existia o parecer técnico do Serviço de Trânsito e Mobilidade, emitido em 04 de setembro de 2023, onde refere que o local do acidente é da jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz.

Com vista a instrução do pedido de ressarcimento de danos apresentado, esta Divisão solicitou ao requerente a remessa da cópia do certificado de matrícula, o qual enviou por email em 08 de setembro de 2023.

Foi carreado para o processo, o email de 22 de agosto de 2023, através do qual a Infraestruturas de Portugal, S.A. – Gestão Regional de Évora, informou o Município e em concreto, o Serviço Municipal de Trânsito e Mobilidade, das Estradas sob a jurisdição da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, onde se encontra a ER 381 entre Falcoeirias e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), conforme Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, anexo ao email.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito

Decorre do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, incumbindo-lhe o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, e conservação das vias públicas que estão sob a sua jurisdição, exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos/perigos existentes. Tal competência também resulta da Lei n.º 2110, de 19/08/1961, que estabelece o Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais Municipal, estipulando que é a Câmara Municipal a entidade responsável pela construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais.

Por sua vez, a falta de sinalização na via pública de qualquer obstáculo ou de perigos existentes, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...),



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância dever ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º. Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente. A lei gradua a culpa de grave a leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usados e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2, do artigo 10.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil);
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força das circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

III – Do caso sub judice

No presente caso, apuraram-se, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 05 de junho de 2023, cerca das 17h45, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no sentido Falcoeirás para a Caridade com o seu veículo de marca [REDACTED];
- b) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,500 passou por cima de um buraco existente na estrada;
- c) Nessa sequência, o pneumático direito dianteiro do seu veículo ficou com um rasgo;
- d) Naquele dia e local, o mau piso ou o buraco existente ao Km 46,500 da ER 381 não se encontrava sinalizado;
- e) Do incidente resultaram danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula 00-GA-06 e na respetiva jante;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) O reclamante é o proprietário do veículo com a matrícula [REDACTED];
- g) O lesado colocou dois pneus novos, tendo tido uma despesa no valor total de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura/recibo n.º FAR SERIE2023/676, de 22/06/2023, da “Estremopneu, Lda.”;
- h) Através do Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099), este troço de estrada está sob a responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz;
- i) O Município teve conhecimento que o buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante estava no limite da estrada sob jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, após se terem verificado alguns incidentes e a Infraestruturas de Portugal, SA. ter informado o Município nesse sentido.

Sempre que uma entidade pública deixe de cumprir, de forma dolosa ou negligente, com as suas obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre ela impende, no âmbito da sua atividade administrativa, constitui-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

Com base na factualidade provada nos autos, cumpre apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposo, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a proteger os seus interesses ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica da reclamante.

No que se refere à responsabilidade por factos ilícitos, no presente caso, traduz-se na omissão, pendendo sobre o Município a obrigação de adotar as medidas necessárias à sinalização de buracos na via e do mau estado da via, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos, e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever de colocação da dita sinalização.

Por outro lado, no que tange à culpa de quem infringiu tais normas e ou regras, o ponto de partida é a falta de diligência e de aptidão de quem não atuou e devia ter atuado ou, então, de quem atuou em oposição com o dever que lhe incumbia, tendo em conta as circunstâncias de cada caso, sendo legítimo em tal caso que o utente da via pública, porque confiou no correto desempenho das funções por parte do ente público, invocando o seu dever de sinalizar os buracos existentes nas vias sob a jurisdição municipal, exija a responsabilização e conseqüente ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Note-se que, ocorre a inversão do ónus da prova da culpa em determinados casos da atividade material da Autarquia Local, nomeadamente quando incumbe a esta a vigilância de pessoas ou coisas sobre as quais tenha um dever de conservação, ou seja, funciona a culpa in vigilando e, assim, o Município só veria afastada a sua culpa se tivesse demonstrado que, face à situação concreta, tinha atuado como devia atuar, e que o acidente só ocorreu por motivos a que foi alheio e que não podia controlar e, por conseguinte, que o mesmo se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, o que não sucedeu. Para tal teria de demonstrar que havia cumprido o dever de sinalização de buracos/perigos em caso de embate, com respeito pelas regras técnicas e de prudência comum, sinalizando todos os eventuais obstáculos, buracos ou outros perigos à circulação e segurança rodoviárias. Não tendo sido feita tal prova, é manifesto que a presunção de culpa não foi afastada pelo Município.

Assim, uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização da existência de buracos na via, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado.

Estando a cargo do Município os deveres de vigilância e sinalização de obstáculos/buracos nas vias sob a sua jurisdição, encontram-se preenchidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Tranquilidade, através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

No caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos de dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, tendo em consideração o valor da franquia do seguro.

IV – Conclusões e parecer:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Os factos contantes do processo permitem confirmar a existência de danos materiais no pneumático direito dianteiro do veículo com a matrícula [REDACTED], propriedade do reclamante, [REDACTED], no montante de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor;**
- b) No dia 05 de junho de 2023, cerca das 17h45, o Senhor [REDACTED] circulava na ER 381, no sentido Falcoeiras para a Caridade com o seu veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];**
- c) O Senhor [REDACTED] ao chegar ao Km 46,500 passou por cima do buraco com a roda dianteira do lado direito do seu veículo e, nessa sequência, provocou danos no pneumático direito dianteiro do seu veículo e na respetiva jante;**
- d) Não existia sinalização de obstáculos ou buracos na via ou de piso em mau estado;**
- e) O Km 46,500 da ER 381 é da responsabilidade do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 13/07/1992, da EN 381 (atualmente ER 381) entre Falcoeiras e Reguengos de Monsaraz (Kms 45,277 a 52,099);**
- f) Pende sobre o Município a obrigação de limpeza e conservação das estradas na área da respetiva jurisdição, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à sinalização de obstáculos ou de perigos existentes, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos;**
- g) O Município teve conhecimento que o buraco na estrada por onde passou o veículo do reclamante estava sob jurisdição do Município de Reguengos de Monsaraz, após se terem verificado alguns incidentes e a Infraestruturas de Portugal, SA. ter informado o Município nesse sentido;**
- h) Uma vez que não se provou a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, por não ter efetuado a reparação da estrada nem sinalizado o buraco nela existente;**
- i) Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da falta de sinalização, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano provavelmente não se teria verificado;

j) Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

k) No presente caso, os danos computam-se no valor de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o senhor ██████████

██████████, seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor de € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura/recibo n.º FAR SERIE2023/676, de 22/06/2023, da “Estremopneu, Lda.”.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 8/JUA-MS/2023, de 8 de setembro de 2023; -----

----- b) Aprovar o pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 8/JUA-MS/2023, de 8 de setembro de 2023, para que seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor € 221,52 (duzentos e vinte e um euros e cinquenta e dois cêntimos), que já inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme a fatura/recibo n.º FAR SERIE2023/676, de 22/06/2023, da “Estremopneu, Lda.”; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu nota de que todos estes incidentes aconteceram todos no mesmo troço, mais precisamente na Estrada Regional 381, no troço entre Caridade e Falcoeirias, o qual já se encontra em reparação e referindo que seria muito bom poderem reparar toda a referida Estrada e informar todos os munícipes de que já têm o orçamento que ronda os € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), e afirmando que terão que arranjar forma de cabimentar no orçamento, eventualmente do próximo ano de 2024, se entenderem que é esse o caminho e dar nota de que estão atentos, depois de tanto incidente no mesmo local e estão a intervir, para já, da forma possível. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, no seguimento da informação da Senhora Presidente da Câmara Municipal a informar de que já foi pedido orçamento para a reparação do troço em questão, referiu que uma das coisas que reparou em todos os pareceres jurídicos que vieram com a descrição da queixa, todos eles fazem referência à ausência de sinalética a indicar que o troço está naquelas condições, considerando que, poderia haver esse tipo de aviso, para que o munícipe tivesse tido a devida cautela ou até mesmo não munícipes uma vez que alguns deles nem pertencem ao Concelho, sendo apenas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cidadãos que transitam nessa Estrada e aí até mesmo a questão da competência por parte do Município de Reguengos de Monsaraz não corrigiria tudo, mas poderia evitar até questões mais graves. De seguida, questionou sobre o que está a pensar ser feito ou se já foi feita alguma correção. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que estão a ser tapados os buracos existentes na Estrada é o que está a ser feito neste momento. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, para que não sejam colocadas dúvidas nas suas afirmações, na presente data, antes da reunião foi fazer o referido trajeto e afirma que o mesmo está num estado lastimoso, considerando estar ainda está pior no sentido Caridade-Falcoeirias do que propriamente no sentido Falcoeirias-Caridade, afirmando que não encontrou qualquer tipo de indícios da sinalética, e deixou o alerta pois considera uma competência do Município de Reguengos de Monsaraz e sendo uma coisa simples, bastando colocar um sinal a referir que a via se encontra em más condições num sentido e noutro para salvaguardar todas estas competências. Mais afirmou que o Redondo fará aquilo que entender do lado do Município de Redondo, afirmando que existem aquelas condições, desde há muitos anos, mas a coincidência é que as quatro queixas são todas no mesmo período, em junho e julho, ou seja, houve, possivelmente, alguma coisa que intensificou aquele dano, transição de outro tipo de maquinaria ou coisas mais pesadas, porque o troço está assim há algum tempo e não querendo tirar responsabilidades do que quer que seja. Disse ainda que, deveria efetuar-se este trabalho preventivo e informativo quer de um lado, quer do outro lado do troço, a nível de sinalética para evitar situações mais graves que possam acontecer. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo não saber se os trabalhos se iniciaram logo pela manhã da presente data mas já se iniciaram e espera que estejam concluídos com maior brevidade possível, referindo que os buracos são muitos e não acreditando que a intervenção seja concluída com rapidez, mas sim com a duração de alguns dias, conforme a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena pode verificar, uma vez que se deslocou ao local. Relativamente à sugestão da sinalética, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que irão ter em conta o que foi dito pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena. -----

Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação N.º 4/GP/2023, por si firmada em 7 de setembro de 2023, atinente à assunção de compromissos plurianuais, no período compreendido entre 1 de junho e 31 de agosto de 2023, com o teor que ora se transcreve: -----

“Informação n.º 04/GP/2023

Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

§ As regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso encontram-se definidas e aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

§ A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do citado preceito legal;

§ Foi aprovada pela Assembleia Municipal, em 29 de dezembro de 2021, uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e que os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, com base no estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Termos em que somos a informar ao Executivo Municipal:

§ No período compreendido entre 1 de junho e 31 de agosto de 2023 houve lugar a despesas que assumiram encargo orçamental em mais de um ano económico e que são as seguintes:

▪ Ajuste Direto nº26-AD-ACP-2023 - fornecimento de gás propano para a ESCM e EBAG, adjudicado por 19.950,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 24 meses, com início em julho de 2023.

O encargo assumido para 2023 foi de 7.992,54 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 11.070,00 € e para 2025 a importância de 5.475,96 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Ajuste Direto nº34-AD-ACP-2023 - contratação de um Assistente Técnico, para prestação de serviços no âmbito do projeto Reguengos + Igual, adjudicado por 19.140,00 €, acrescido de Iva à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 22 meses, com início em agosto de 2023.

O encargo assumido para 2023 foi de 4.815,45 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 12.841,20 € e para 2025 a importância de 5.885,55 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Ajuste Direto nº35-AD-ACP-2023 - aquisição de serviços para trabalhos na área da fotografia, adjudicado por 6.000,00 €, isento de IVA. Prazo de execução de 12 meses

O encargo assumido para 2023 foi de 2.000,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 4.000,00 €.

▪ Consulta Prévia n.º 22/CPV/ACP/2023 - aquisição de serviços de vigilância do meio aquático nas Piscinas Municipais Victor Martelo e na Praia Fluvial de Monsaraz para os anos 2023 e 2024, adjudicado por 43.680,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 11 meses, com início em agosto.

O encargo assumido para 2023 foi de 39.399,36 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 14.327,04 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Consulta Prévia n.º 24/CPV/ACP/2023 - prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas, adjudicado por 9.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 12 meses, com início em julho.

O encargo assumido para 2023 foi de 5.535,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 5.535,00 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Consulta Prévia n.º 25/CPV/ACP/2023 - aquisição de serviços de fornecimento de energia térmica para as Piscinas Municipais, adjudicado por 70.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 24 meses, com início em outubro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O encargo assumido para 2023 foi de 18.423,21 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 38.672,38 € e para 2025 a importância de 29.000,28 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Consulta Prévia n.º 27/CPV/ACP/2023 - aluguer de viatura operacional de desobstrução, adjudicado por 33.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 12 meses, com início em julho.

O encargo assumido para 2023 foi de 20.295,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 20.295,00 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Consulta Prévia n.º 30/CPV/ACP/2023 - aquisição de materiais diversos para os vários serviços do MRM, adjudicado por 10.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 12 meses, com início em julho.

O encargo assumido para 2023 foi de 6.752,70 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 6.531,30 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Consulta Prévia n.º 31/CPV/ACP/2023 - manutenção do serviço TV Cabo, em Monsaraz, adjudicado por 19.900,08 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 36 meses, com início em agosto.

O encargo assumido para 2023 foi de 4.079,51 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 8.151,04 €, para 2025 o valor de 8.151,04 €, e para 2026 a importância de 4.079,51 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Concurso Público n.º 10/CP/ACP/2023 – aquisição de serviços limpeza USF REMO e demais extensões de saúde do concelho de Reguengos de Monsaraz, adjudicado por 86.528,62 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de Execução 18 meses, com início em agosto de 2023.

O encargo assumido para 2023 foi de 25.129,38 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 70.953,53 € e para 2025 a importância de 10.347,29 €. Os valores indicados incluem IVA.

▪ Concurso Público n.º 10 EOP-CP/ACP-23 - Reabilitação Urbana - Habitações Nº 15 e 16 no Bairro de S. Pedro em Reguengos de Monsaraz, adjudicado por 78.381,38 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução 240 dias.

O encargo assumido para 2023 foi de 42.562,54 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2024 no montante de 40.521,72 €. Os valores indicados incluem IVA.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir ter algumas dúvidas relativamente à questão do Concurso Público para a Reabilitação Urbana das Habitações n.º 15 e n.º 16, no Bairro de São Pedro, em Reguengos de Monsaraz, questionando se tem a ver com a situação que havia ficado pendente anteriormente, dos concorrentes que não tinham apresentado a documentação a tempo ou se é uma nova etapa. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que estas duas habitações são aquelas que são da propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz e que estão a ser recuperadas no âmbito do Programa Primeiro Direito, sendo que houve um concurso que ficou deserto, depois houve um outro concurso em que houve um interessado e as obras já se iniciaram. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz - Cedência do Pavilhão Gimnodesportivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

16/VP/2023, firmado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 7 de setembro de 2023, atinente ao pedido formulado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, para Treinos e Jogos durante a época desportiva 2023/2024, mais precisamente a realização dos treinos e jogos do clube, diariamente entre as 18h00 e as 23h00, a qual irá ter os seguintes escalões: Baby Basket, Mini 8, Mini 10, Mini 12, Sub 14 Masculinos, Sub 14 Femininos, Sub 16 Masculinos, Sub 16 Femininos, Sub 18 Masculinos e Seniores, que se inicia a 18 de setembro de 2023 e termina a 30 de junho de 2024. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos peticionados. -----

Sociedade Artística Reguenguense - Competição mundial por grupo de idades

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 17/VP/2023, firmado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 7 de setembro de 2023, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Artística Reguenguense, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, com o teor que ora se transcreve: -----

“PEDIDO DE APOIO N.º 17/VP/2023

SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE – Competição Mundial Grupos Idades

Considerando que:

No âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carater Pontual foi entregue candidatura formulada pela Sociedade Artística Reguenguense – Secção Ginástica e Trampolins, nos seguintes termos:

- *Designação da Atividade: Competição Mundial por Grupo de Idades- Birmingham*
- *Data de Inicio: 16 /11/2023* *Data de Conclusão: 20/11/2023*
- *Local: Birmingham*
- *Apoio Solicitado: Pedido de Apoio para a Competição Mundial por Grupos de Idades em Duplo Mini Trampolins no escalão 17- 21 anos em que atleta da Sar – Trampolins, Margarida Carreiro vai em representação da Seleção Nacional de Séniores.*
- *A Federação Ginástica Portugal não tem qualquer tipo de apoio para esta competição.*
- *Os custos totais previsto por esta Associação para a participação da atleta Margarida Carreiro são 2.703€ (dois mil setecentos e três euros) e o apoio proposto pelo Município será 1.500€ (mil e quinhentos euros), para fazer fase as despesas inerentes a participação da atleta na competição.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Atribuir o valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) à Sociedade Artística Reguenguense – Secção Ginástica e Trampolins, para apoio financeiro à Competição Mundial por Grupos de Idades em Duplo Mini Trampolins no escalão 17- 21 anos em que atleta da SAR – Secção Ginástica e Trampolins, Margarida Carreiro vai em representação da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Seleção Nacional de Sêniores, a realizar de 16 a 20 de novembro de 2023, em Birmingham; -----

----- b) Determinar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e aos Serviços Desporto a adoção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução do presente pedido de apoio. -----

Despacho de aprovação da alteração n.º 14 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico–financeiro de 2023

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 14/GP/CPA/2023, por si firmado em 6 de setembro de 2023, atinente à aprovação da alteração n.º 14 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico–financeiro de 2023, despacho com o teor que ora se transcreve:

“DESPACHO N.º 14/GP/CPA/2023

Alteração ao Orçamento

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2021, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- a) A aprovação da Alteração n.º 14 ao Plano Plurianual de Investimentos e n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico–financeiro de 2023, de acordo com os documentos em anexo;
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;
- c) À Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.”

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que se trata de uma alteração ao Orçamento para o normal funcionamento dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, um pouco extensa, com alguns ajustes de pequenos montantes de algumas rubricas que já não fazem sentido e depois destacaria os montantes mais avultados de onde tiveram que fazer um reforço um pouco preocupante, mais precisamente o valor de € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros) para juros, atendendo à alteração da Euribor; € 43.000,00 (quarenta e três mil euros) de reforço para o pelouro da educação e também uma rubrica com alguma dimensão, no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) para as horas extraordinárias dos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena relativamente à questão da modificação do Plano Plurianual de Investimentos para 2023, na questão referente à “Execução de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

betuminoso na Rua dos Mancebos na Zona Industrial” que passou a ficar a zeros, questionando se não se irá avançar como já tinha sido dado nota anteriormente. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que, em princípio, este ano não se irá realizar essa intervenção, mas a mesma terá que ser realizada com alguma brevidade. ---

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar relativamente à *“Aquisição e/ou grandes reparações de equipamentos de transporte”*, em que existe um reforço de € 3.000,00 (três mil euros), tendo já havido um outro reforço anteriormente, pelo que questiona se tem a ver com alguma alteração de valor ou algum ajuste. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que tem a ver com a legalização do autocarro, bem como, uma revisão geral do mesmo para que fiquem todos mais confiantes, em que toda essa intervenção irá ter um custo aproximado de € 9.000,00 a € 10.000,00. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir na parte respeitante ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, na área da cultura, que, pelo que percebe tem a ver com a retirada de uma pequena verba, considerando não ser significativo, perguntando se há a perspectiva de se continuar a fazer e desenvolver os trabalhos da Carta Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz, aproveitando o mote desta pequena alteração para perguntar qual é o ponto da situação dos trabalhos. -----

----- A Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena questionou ainda, relativamente à referência das três obras que estavam previstas a nível do *“Orçamento participativo para 2017”*, pelo que percebeu irão transitar também para o próximo ano de 2024, as quais têm a ver com a *“Reestruturação do Parque Outeiro XXI”*, com a *“Renovação do instrumental da banda juvenil da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense”*, e o *“Sistema de partilhas de bicicletas de Reguengos de Monsaraz”*, do *“Orçamento participativo para 2022 - Projetos”*, que eram três situações que tinham falado à partida que se ia tentar que decorressem durante o ano de 2023, pelo que perguntou o ponto da situação. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que já haviam informado que em relação aos orçamentos participativos, realizaram em São Pedro do Corval, a cobertura na escola primária e irá depois a Senhora Presidente da Câmara Municipal definir uma ordem, no sentido da realização dos orçamentos participativos de forma que consigam realizar todos, com alguma calendarização possível e orçamental para que todos os munícipes que participaram vejam os seus orçamentos concluídos, porque como estava não conseguiriam concluir os mesmos, e afirmando que desta forma é mais claro, referindo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal, quando entender, apresentará o programa, o cronograma e a calendarização do orçamento participativo. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que assume esse compromisso uma vez que os orçamentos participativos são da sua responsabilidade, já tendo dado conhecimento dessa intenção numa reunião da Câmara Municipal. Disse ainda que, o atual Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

quando iniciou as funções, os orçamentos participativos tinham uma taxa de execução muito baixa, como todos sabem, e resolveram tentar organizar este assunto, afirmando que no corrente ano de 2023 não houve lugar a orçamento participativo porque entenderam que, apelar à participação cívica dos cidadãos e os mesmos participarem e darem os seus contributos e depois não verem materializado aquilo pelo qual trabalharam e se empenharam, consideram que pode ter o efeito contrário, acabando por desmotivar mais do que motivar a participação, pelo que, nesse sentido tomaram a decisão de, no corrente ano, não haver orçamento participativo porque têm a necessidade de olhar para todos os anteriores projetos aprovados e de os colocar num cronograma para serem efetivamente realizados, um cronograma que seja exequível, verdadeiro, real e honesto para com os Reguenguenses, pois não podem continuar a ter orçamentos participativos ano após ano e depois não haver grau de execução e não executar, não valendo a pena dizer que é uma Câmara Municipal que apela que haja participação e depois não dá feedback, não dá retorno dessa participação, tendo sido esta a razão de não haver orçamento participativo este ano mas, de qualquer forma, irão executar esse projeto, em 2023, a cobertura do Parque Desportivo da Escola Básica de São Pedro do Corval. De seguida, referiu que mantém o seu comprometimento, tendo já começado a trabalhar nesse sentido com o Senhor Chefe de Gabinete, afirmando que irá apresentar o cronograma numa reunião da Câmara Municipal o mais brevemente possível. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para efetuar uma pequena correção em relação aos orçamentos participativos, referindo que no Polidesportivo da Escola Básica de São Pedro do Corval não é só a cobertura, mas também a colocação do piso, e aguardam que venham colocar a cobertura antes das aulas iniciarem, pois está tudo contratado. -----

----- Relativamente à Carta Arqueológica do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho disse que irá proceder à leitura de um pequeno excerto do email que recebeu, no dia anterior, 12 de setembro de 2023, oriundo do Senhor Arqueólogo Rui Mataloto, responsável pela elaboração da mesma, referindo que está constantemente a pressionar o mesmo para que termine a Carta Arqueológica, no entanto, ainda não a terminou, afirmando que a mesma tem algumas vicissitudes, das quais também não tinha conhecimento de que elas existiam e que são muito demoradas, passando a referir que o mesmo refere *“uma excelente notícia foi a confirmação da total disponibilidade para publicarmos as imagens dos Leisner dos arqueólogos”*, do casal de arqueólogo alemães, responsável e autor de muitas descobertas de sítios arqueológicos no concelho de Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, o Senhor Arqueólogo Rui Mataloto conseguiu, muito recentemente, a disponibilidade para publicar as imagens dos Leisner, nos anos 40, por parte do Arquivo Leisner - Instituto Arqueológico Alemão, afirmando que o que percebeu é que levou muito tempo a obter essa autorização e depois o que diz é, *“eu gostaria de solucionar o melhor possível a situação até ao final do ano, mas terminá-la até ao final do ano”*, porque depois diz a seguir *“tem que ser para podermos avançar depois para as soluções de publicação”*, isto é, terminar a Carta Arqueológica até ao final do ano de 2023 e depois tratar das questões de publicação para o ano que vem, ou seja, 2024, esperando que assim seja.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir outras questões do orçamento e de algumas das rubricas, referindo a questão da revisão do PDM de Reguengos de Monsaraz, em que existe a retirada de uma verba considerável, cerca de € 30.000,00 (trinta mil euros), em relação ao que estava inicialmente programado, questionando o que se passa relativamente a este trabalho de revisão do PDM.

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que esse é o montante que ficou, que vai ser liquidado neste ano de 2023 e este montante que transita para o ano que vem só será liquidado no próximo ano, afirmando que o processo está em fase final e esperam levar o mesmo, e para isso estão a fazer um grande esforço para que o mesmo esteja presente na sessão da Assembleia Municipal do próximo mês de dezembro do corrente ano de 2023, esperando que tal aconteça pois estão a trabalhar nesse sentido. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, em relação às questões financeiras, e tal como disse o Senhor Vice-Presidente, o reforço tem a ver com a questão dos juros e com a taxa Euribor, por isso já respondeu *à priori* àquilo que, infelizmente, já esperava ser a resposta pois todos receberam essa notícia. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para acrescentar que esse reforço não chega, mas depois na revisão já dará mais informações. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, ao nível das questões das transferências de competências, mais precisamente no que respeita ao *Banco Municipal de Livros Escolares*, verificou que existe um grande reforço, perguntando se tem a ver com o facto de terem sido mais famílias apoiadas no âmbito desta medida, uma vez que tinham cerca de € 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta euros) e surgiu um reforço de € 7.000,00 (sete mil euros), sendo a dotação corrigida no valor de € 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta euros). -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que este aumento da verba teve a ver não com o número de pessoas, mas teve sim a ver com o aumento do material. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que o aumento teve a ver com o material dos livros, sendo que ficaram em pânico com este aumento e tiveram que ver nas rubricas como conseguiriam fazer face ao sucedido porque estava orçamentado de acordo com o que tinham pago até à data, no entanto, houve um aumento por parte das editoras dos livros. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, também, questiona sobre o reforço na questão dos *Bens Alimentares – Juntos pela Ucrânia*, com o valor na rubrica de € 1.000,00 (mil euros), perguntando à Senhora Presidente da Câmara Municipal se têm mais famílias, uma vez que há um aumento de verba e se houve alguma alteração relativamente ao número de pessoas que estão a ser apoiadas no âmbito desta medida. Mais disse que, a preocupa porque a última vez que tinham falado, a tendência era para que as coisas estivessem a acalmar e tivessem menos pessoas a serem beneficiadas desta medida pelos motivos óbvios,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mas acrescentando que, infelizmente, a situação na Ucrânia não está diferente, mas as próprias famílias têm um percurso de vida em Portugal diferente, daí perguntar porque motivo há este reforço e se há alguma alteração. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que se mantém igual, sendo o número de famílias exatamente o mesmo, havendo um reforço porque, eventualmente, a rúbrica se esgotou e foi necessário reforçar para continuarem a dar o apoio prestado até então. Mais disse que, tem a certeza que foi isso, não tendo falado com a equipa, porque o que estão a fazer, neste momento, e que entendem que o deverão fazer, é continuarem a apoiar as famílias no que diz respeito ao alojamento, na educação dos filhos, mas aquilo que querem é que as famílias fiquem o mais independentes possível, ainda assim, têm alguns idosos e famílias que ainda não estão inseridas no mercado de trabalho, ainda que recebam rendimento social de inserção e procuram que, no fundo, subsistam, que tenham alguma responsabilidade com aquilo que recebem também, mas claro que não é suficiente, pelo que, estão a dar um cabaz semanal para cada uma destas famílias ou casa para habitarem e com certeza que o reforço tem a ver com isso, com a continuidade deste apoio que estão a prestar, a dar o mínimo, no sentido de autonomizar as famílias, mas dando todo o apoio e não deixando as pessoas sem rede uma vez que têm essa responsabilidade e por isso as trouxeram para o concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena questionando, também, relativamente às questões da *Coordenação do Trabalho Autárquico*, mais precisamente na rúbrica da *Alimentação – Refeições Confeccionadas*, que estava inicialmente nos € 700,00 (setecentos euros) e, neste momento, já vai em € 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta euros), perguntando a razão deste aumento considerável ao longo do tempo e com que situações tem a ver o mesmo, uma vez que as restantes verbas estão a nível de refeições que estão nos próprios eventos -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que o atual Executivo Municipal tomou por iniciativa que, em todas as festividades organizadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, quando recebem bandas, e deu como exemplo as bandas porque é um exemplo mais concreto no sentido de ser muita gente, e este reforço tem a ver com as que irão acontecer brevemente até final do ano, esperando não haver mais necessidade de reforço uma vez que estão devidamente capacitados. Disse ainda que, o Executivo Municipal decidiu, dar uma refeição, uma sande ou um aperitivo, no sentido de brindar os convidados ou os participantes. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para acrescentar que, no corrente ano de 2023, houve uma iniciativa extraordinária, que não é costume, o intercâmbio que aconteceu entre a Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense, de São Pedro do Corval e a Banda Harmonia Mosteirense, dos Açores, em que o Município de Reguengos de Monsaraz entendeu contribuir com algumas refeições, uma vez que estiveram no Concelho durante alguns dias. Mais disse que, o Município de Reguengos de Monsaraz entendeu que deveriam patrocinar e apoiar estes intercâmbios, tendo esta iniciativa sido boa, tanto para a Banda da Sociedade Filarmónica



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Corvalense, de São Pedro do Corval como para a Banda Harmonia Mosteirense, dos Açores, e o aumento da rubrica deve-se em grande parte ao apoio deste evento. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para deixar a nota de que, embora a pergunta ter sido colocada de uma forma muito correta por parte da Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena trata-se uma questão sensível, em que estão a falar de refeições e de uma verba avultada, acrescentando que está devidamente justificado que esse valor em refeições, se destina a eventos e a artistas que se deslocam ao concelho de Reguengos de Monsaraz e para que fique devidamente esclarecido que a verba não se destina a refeições para o Executivo Municipal, afirmando que o mesmo passa meses sem ir almoçar ou jantar fora mas respeita sim dentro do âmbito do trabalho autárquico e designadamente naquilo que diz respeito aos eventos. Disse ainda lembrar-se que, anteriormente, neste Município de Reguengos de Monsaraz, por ocasião das Festas de Santo António e Exporeg, eram distribuídos os artistas pelos restaurantes do Concelho. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para acrescentar que estas refeições não são para usufruto nem do Executivo Municipal nem por nenhum funcionário do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para agradecer as explicações, e acrescentou que já estava à espera que a resposta fosse aquela que foi dada, que as refeições seriam para os eventos a realizar. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para afirmar que foi dito precisamente que a verba seria para as refeições previstas com os eventos a realizar até final do ano e ainda bem que a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena colocou a questão pois assim ficaram todos esclarecidos. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que desta forma ficou o esclarecimento devido e gravado, porque por vezes podem surgir deturpações, por vezes propositadamente, outras vezes sem querer, mas o Executivo Municipal preza pela política da transparência para com todos e é importante dar estas informações. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir a rubrica *Aquisição de Serviços - Alugueres de Viaturas*, em que se verifica um reforço de € 9.000,00 (nove mil euros), em que estavam € 18.000,00 (dezoito mil euros) na dotação inicial e com o reforço fica com a dotação corrigida no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), perguntando se tem a ver com o que falaram sobre a viatura. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que tem a ver com a renovação de duas viaturas que têm de aluguer, não sendo nada de novo. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar ainda no que respeita ao Orçamento, na parte referente ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, na área da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cultura, Património e Turismo, e mais propriamente nos *Prémios, Condecorações e Ofertas*, repara que existe um reforço mínimo que nem sequer vale a pena referir e têm a *Aquisição de Serviços para a Exporeg*, onde houve retirada de verba, deduzindo que tem a ver com a verba que não foi executada e estava prevista inicialmente para o evento. ----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que houve várias atividades que já terminaram e que ficaram com orçamento, uma vez que tinham sido orçamentadas. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que aparece também a *Aquisição de Outros Serviços - Outras Situações*, ainda no pelouro do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, que inicialmente tinham uma verba de € 100,00 (cem euros), depois passou para € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros), mais tarde para € 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros), e estando atualmente nos € 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros), na área da cultura, deduzindo que estes valores sejam espelhados no documento que irão aprovar, a revisão número 4 ao orçamento de 2023, que irá depois à Assembleia Municipal, e aí poderão colocar as dúvidas. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que não tem o pelouro financeiro mas tem o conhecimento necessário uma vez que também elabora o orçamento dos seus pelouros, referindo que muitas das rubricas tiveram que ser criadas com o valor mínimo de € 100,00 (cem euros) para que possam ser reforçadas ou não, uma vez que sabem se vão precisar daquela rúbrica ou pensam que sim e depois só a reforçam ao longo do ano se a mesma for efetivamente necessária, sendo que alterar a estrutura do Orçamento e criar novas rubricas é mais difícil. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que quando efetuam este tipo de questão, tem a ver com o facto de, como há muitas alterações ao longo do tempo, para quem vai vendo os documentos a miúde, aquilo que destaca à vista é a situação que querem clarificar, não tendo a ver com uma questão de desconfiança mas tem sim a ver com a questão de que, como há tanta alteração, por norma é importante esclarecerem porque só no final do ano, quando houver o fecho de contas é que todos percebem a evolução inicial até ao final de um ano com uma quantidade de rubricas infindável. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que é importante que as pessoas percebam porque existem as rubricas de € 100,00 (cem euros), sendo a necessidade de as mesmas existirem previstas para que, caso sejam necessárias, não ter que serem criadas ao longo do ano, e reforçam-se quando é preciso. Explicou, também, que pode haver alguma estranheza, porque é que passam as rúbricas, porque por vezes há uma rúbrica que não precisam no início do ano, que tenha por exemplo os ditos € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros) então fica lá só com os € 100,00 (cem euros), mas ao longo do ano precisam de a reforçar. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b) e 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Baldio da Cabana”, com o artigo matricial 26, Secção 010, da União das Freguesias de Campo e Campinho

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 74/GP/2023, por si firmada em 7 de setembro de 2023, referente à emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b) e 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Baldio da Cabana”, com o artigo matricial 26, Secção 010, da União das Freguesias de Campo e Campinho, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 74/GP/2023

Emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 51.º, n.ºs 2, alínea b) e 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual – Aquisição do prédio rústico denominado “Baldio da Cabana”, com o artigo matricial 26, Secção 010, da União das Freguesias de Campo e Campinho

Considerando que:

§ Em 17 de agosto de 2023, a [REDAZIDA], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDAZIDA], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDAZIDA], contribuinte fiscal n.º [REDAZIDA] e o Senhor [REDAZIDA], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDAZIDA], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDAZIDA], contribuinte fiscal n.º [REDAZIDA], ambos residentes na [REDAZIDA], apresentaram um requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal a solicitar a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Imposto do Selo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º, n.º 2, alínea b) e n.º 5, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação atual;

§ Para os devidos efeitos, alegaram e comprovaram os requerentes, que são proprietários do prédio rústico denominado “Courela dos Falés”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 25, da seção 010, da União de Freguesias de Campo e Campinho, com a área total de 2,025000 hectares, composto por uma parcela de QC: cultura arvense, 3.ª Classe e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 318, da mesma freguesia (antiga freguesia de Campo);

§ Os requerentes alegam que pretendem comprar o prédio rústico denominado por “Baldio da Cabana”, da extinta freguesia de Campo, atual União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 26, da secção 010, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 436, com a área total de 2,250000 hectares, propriedade sem determinação de parte ou direito de [REDAZIDA]

[REDAZIDA] e [REDAZIDA], para anexar ao seu prédio rústico supraidentificado, para melhorar a estrutura fundiária da exploração;

§ O prédio rústico denominado por “Baldio da Cabana”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 26, da secção 010, da atual União das Freguesias de Campo e Campinho, a adquirir, é confinante com o prédio rústico denominado “Courela dos Falés”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 25, da seção 010, da União de Freguesias de Campo e Campinho, propriedade dos requerentes;

§ No artigo 51.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, está contemplada a isenção do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS), para a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com a mesma natureza, propriedade do aquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na Portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento;

§ As isenções previstas na alínea b) do n.º 2 do citado artigo são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

§ O reconhecimento das isenções pretendidas pelo requerente depende da apresentação dos documentos referidos nas alíneas do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, entre os quais o documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, conforme estipula a alínea b) do n.º 5 deste artigo;

§ Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz emitir o documento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 51.º do citado diploma legal, conforme dispõe o n.º 6 do mesmo artigo;

§ A Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, entretanto alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, fixa para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, a unidade mínima de cultura em 24 ha para terreno de sequeiro e 4 ha para terrenos de regadio e a superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estrutura fundiária da exploração para Portugal Continental em 180 ha para terrenos de sequeiro e 30 ha para terrenos de regadio;

§ O Serviço de Urbanismo, Ordenamento e Território do Município efetuou o enquadramento do prédio a adquirir no Plano Municipal do Ordenamento do Território e na Planta de Condicionantes, informando que o mesmo incide parcialmente nas categorias de Espaço Agro – Silvo – Pastoril, Espaço de Proteção e Valorização Ambiental e Unidade Territorial de Conservação da Natureza, incide parcialmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional e não se verifica a incidência em áreas de qualquer outra servidão ou restrição de utilidade pública;

§ Outrossim, refere este Serviço que o prédio a adquirir tem inclusão total em áreas da Rede Natura 2000, nomeadamente na Zona de Proteção Especial (ZPE) de Reguengos, na carta de Risco de Incêndio, verifica-se a incidência em áreas de risco baixo e na carta de Perigosidade, a incidência é muito baixa, confrontando a norte com o artigo matricial n.º 25, a sul com os artigos matriciais n.ºs 27 e 28, a nascente com artigo matricial n.º 6, da secção 006 e a poente com artigo matricial n.º 21, não existindo qualquer constrangimento ao emparcelamento rural pretendido;

§ Compulsados todos os documentos carreados para o processo, para efeitos de isenção de IMT e I.S., na aquisição do prédio rústico suprarreferido, da qual resultará um emparcelamento com a área global de 4,275000 hectares, se verificou que a aquisição do prédio contíguo para anexação ao prédio dos requerentes contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração dos requerentes, e que a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, não existindo nada a opor à aquisição do prédio contíguo ao dos requerentes;

Termos em que somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere, nos termos conjugados do disposto na alínea b), do n.º 2, na alínea b) do n.º 5, e no n.º 6, todos do artigo 51.º, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 03 de setembro, emitir parecer favorável à aquisição pelos requerentes, do prédio rústico denominado por “Baldio da Cabana”, da extinta freguesia de Campo, atual União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 26, da secção 010, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 436, com a área total de 2,250000 hectares, porquanto a aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração dos requerentes e a operação de emparcelamento com a área global de 4,275000 hectares, respeita os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 74/GP/2023; -----

----- b) Nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 2, na alínea b) do n.º 5, e no n.º 6, todos do artigo 51.º, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na redação da Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro, emitir parecer favorável à aquisição pelos requerentes, do prédio rústico denominado por “Baldio da Cabana”, da extinta Freguesia de Campo, atual União das Freguesias de Campo e Campinho, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 26, da secção 010, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 436, com a área total de 2,250000 hectares, porquanto a aquisição contribuirá para melhorar a estrutura fundiária da exploração dos requerentes e a operação de emparcelamento com a área global de 4,275000 hectares, respeita os valores previstos na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Consolidação definitiva da Mobilidade Intercarreiras

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 75/GP/2023, por si firmada em 7 de setembro de 2023, referente à consolidação definitiva da Mobilidade Intercarreiras, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 75/GP/2023

Consolidação definitiva da Mobilidade Intercarreiras

Considerando:

- *Que por força do artigo 270.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) procedeu-se ao aditamento do artigo 99.º -A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;*
- *Pelo supra aludido artigo 99.º-A da LTFP veio consagrar-se a possibilidade da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras ou intercategorias dos trabalhadores em funções públicas, transcrevendo-se de seguida o preceito para melhor compreensão da questão em análise:*

“Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível no mapa de pessoal;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 – Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

- Ao abrigo do referido artigo 99.º-A da LTFP foi exarado o despacho pela Senhora Presidente da Câmara Municipal no qual determinou que se procedesse à consolidação da mobilidade intercarreiras da carreira/categoria de Técnico Superior para a carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1 – Nível 2, conforme se anexa;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da LTFP somos de parecer que a competência para a decisão de consolidação das mobilidades intercarreiras ou intercategorias está atribuída, nos Municípios, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a lei refere que a situação de mobilidade se pode consolidar definitivamente “mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão responsável do órgão executivo”;
- Que só se poderá considerar como responsável do órgão executivo o próprio Presidente da Câmara Municipal, pois se o legislador tivesse intenção de atribuir a competência decisória da consolidação da mobilidade ao próprio órgão executivo (Câmara Municipal) tê-lo-ia feito, atribuindo essa competência ao próprio órgão e não ao seu responsável;
- Que se reconhece que o estatuído no n.º 5 do artigo 99.º-A da LTFP que a consolidação definitiva pode efetivar-se “mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão responsável do órgão executivo”, que nos Municípios faz cair a proposta e a decisão na mesma pessoa – o Presidente da Câmara Municipal;
- Que estão reunidos os pressupostos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade em causa;
- Que se reconhece a conveniência da consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Nelson José Mendes Godinho, a exercer funções de Especialista de Informática Grau 1 – Nível 2 no Serviço de Tecnologias da Informação da Divisão de Administração Geral;
- Que os encargos decorrentes da consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em apreço estão previstos no orçamento da autarquia, conforme cabimentação da despesa, nos termos da declaração de cabimento datada de 05/09/2023 da Divisão de Gestão Financeira, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos e se anexa à presente proposta.

Nestes termos propõe-se ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Aprovar a consolidação da mobilidade interna para a carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1 – Nível 2 do trabalhador **Nelson José Mendes Godinho**, no Serviço de Tecnologias da Informação, da Divisão de Administração Geral, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à categoria de Especialista Estagiário (com licenciatura) no escalão 1, índice 400 correspondente à remuneração base de 1.456,17€ (mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos); e,

Determinar à Subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que deu a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para explicar o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que se trata de uma proposta para consolidação de mobilidade intercarreiras deferida em 31 de maio de 2022, com início em 1 de junho de 2022, da carreira/categoria de Técnico Superior para a carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1 – Nível 2. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para colocar uma questão relativamente à redação da própria proposta, referindo ter dúvidas porque aparecem dois valores diferentes a nível daquilo que tem a ver com o vencimento básico, não indo referir esse valor, mas relativamente à questão da informação que vem da parte financeira e dos recursos humanos o valor é um, mas depois no texto da proposta, referindo sempre a mesma categoria, o valor é outro. Mais disse que, apenas está a alertar uma vez que se está a aprovar e depois essa situação seja mesmo verificada, até pode ser má informação da sua parte e pede desculpa, desde já, se assim o for, no entanto, causou-lhe a dúvida esta questão porque há uma diferença em cerca de € 100,00 (cem euros), o que seria significativo. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referindo que iria confirmar os referidos valores. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 75/GP/2023; -----

----- b) Aprovar a consolidação da mobilidade interna para a carreira de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática Grau 1 – Nível 2 do trabalhador Nelson José Mendes Godinho, no Serviço de Tecnologias da Informação, da Divisão de Administração Geral, auferindo o trabalhador a remuneração correspondente à categoria de Especialista Estagiário (com licenciatura) no escalão 1, índice 400 correspondente à remuneração base de € 1.456,17 (mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos); e, -----

----- c) Determinar à Subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2023/2024

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 76/GP/2023, por si firmada em 8 de setembro de 2023, referente ao procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2023/2024, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 76/GP/2023

Procedimento para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público – ano letivo 2023/2024

Considerando que:

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem como objetivo essencial a prossecução dos interesses próprios e específicos da sua população, particularmente no que concerne ao desenvolvimento concelhio a nível social, económico e cultural;
- Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe aos Municípios promover e desenvolver ações que visem fomentar, na sua área de circunscrição a educação e o ensino;
- A atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua situação económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos nos Estabelecimentos de Ensino Superior Público;
- O incentivo à frequência de cursos superiores melhora o nível académico da população do Concelho;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A abertura do procedimento público a partir de 18 de setembro a 09 de outubro de 2023, para atribuição de 30 Bolsas de Estudo a utilizar no ano letivo 2023/2024, com o valor mensal de 150€ (cento e cinquenta euros) cada, para os estudantes do Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) A afixação nos locais de estilo do Edital de abertura dos procedimentos para apresentação de candidaturas e nomeação da Comissão de Análise das Candidaturas nos seguintes termos:
 - i) Dina Bela Chá Marques Simão, adjunta do Gabinete da Presidência, na qualidade de Presidente do Júri;
 - ii) Elsa Jesus Rodrigues Rolo Galhós, Técnica Superior (Animação Educativa e Sociocultural);
 - iii) Maria do Carmo Margalha Dorropio, Técnica Superior (Contabilidade e Auditoria);

E na qualidade de membros suplentes:

- i) Inês Brites Bento, Técnica Superior (Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º ciclo do Ensino Básico);
- ii) Mónica Cristina Canudo Pós de Mina, Gabinete de Apoio à Vereação;
- c) Que seja determinado às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 76/GP/2023; -----

----- b) Aprovar a abertura do procedimento público a partir de 18 de setembro a 9 de outubro de 2023, para atribuição de 30 Bolsas de Estudo a utilizar no ano letivo 2023/2024, com o valor mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros) cada, para os estudantes do Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) A afixação nos locais de estilo do Edital de abertura dos procedimentos para apresentação de candidaturas e nomeação da Comissão de Análise das Candidaturas nos seguintes termos: -----
- i) Dina Bela Chá Marques Simão, adjunta do Gabinete da Presidência, na qualidade de Presidente do Júri; -----
- ii) Elsa Jesus Rodrigues Rolo Galhós, Técnica Superior (Animação Educativa e Sociocultural); -----
- iii) Maria do Carmo Margalha Dorropio, Técnica Superior (Contabilidade e Auditoria). -----
- E na qualidade de membros suplentes: -----
- i) Inês Brites Bento, Técnica Superior (Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico);
- ii) Mónica Cristina Canudo Pós de Mina, Gabinete de Apoio à Vereação. -----
- d) Determinar às Subunidades Orgânicas Educação e Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Revisão Extraordinária de Preços da Empreitada de Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 45/VP/2023, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 7 de setembro de 2023, atinente à Revisão Extraordinária de Preços da Empreitada de Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, em Perolivas, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 45/VP/2023

Revisão Extraordinária de Preços da Empreitada de Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas

Considerando:

§ O regime excecional e temporário da revisão extraordinária de preços estabelecido no Decreto-Lei n.º36/2022, de 20 de maio, permite a revisão dos valores previstos nos contratos públicos devido ao aumento abrupto nos custos de materiais, mão de obra ou equipamentos, aplicando-se a todo o período de execução da empreitada;

§ Essa variação de preços reflete-se na estrutura de custos da obra “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas” que se encontra em plena execução;

§ Para o referido contrato de empreitada foi aprovada, pelo órgão executivo na reunião realizada em 12 de outubro de 2022, a forma de revisão extraordinária de preços por fórmula, F04, a contratualmente estabelecida, em que os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos são multiplicados pelo fator de compensação de 1,1, conforme previsto na alínea b) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º36/2022, de 20 de maio;

§ Nesta conformidade foi calculada a revisão extraordinária de preços dos autos de trabalhos apresentados no período temporal de agosto a dezembro de 2022 totalizando 20.265,88 € (vinte mil duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e, aprovada pelo órgão executivo municipal na reunião realizada em 18 de janeiro de 2023;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ *Aquele valor incidiu nos autos de agosto e setembro calculados com os índices definitivos, uma vez que estes indicadores económicos se encontravam publicados. Porém, o cálculo para os autos de outubro a dezembro foi obtido com os índices provisórios por ainda não se conhecerem os valores finais dos indicadores económicos;*

§ *Recentemente foi apresentada a revisão extraordinária de preços dos autos de trabalhos contratuais, realizados no período entre agosto de 2022 a julho de 2023 incluindo também a revisão dos trabalhos complementares, que no conjunto totaliza 138.391,03 €, acresce o IVA à taxa legal em vigor;*

§ *Aquele resultado advém da soma dos indicadores económicos definitivos dos meses de agosto a dezembro de 2022 e janeiro de 2023, e, os indicadores provisórios aplicados no período entre fevereiro a Julho de 2023, por não terem sido publicados os índices definitivos deste intervalo temporal;*

§ *Atento o anteriormente aludido referencia-se que devido à atualização do software SCE – Sistema de Controlo de Empreitadas utilizado para o acompanhamento das obras, houve lugar a correção da revisão extraordinária de preços dos meses de agosto e setembro de 2022 com indicadores definitivos, de acordo com a informação da Fiscalização;*

§ *Face ao exposto, para o apuramento do cálculo da revisão extraordinária de preços é necessário efetuar o desconto da revisão anterior no valor 20.265,88 € ao total apurado 138.391,03 €, resultando assim na importância de 118.125,15 €, a pagar ao empreiteiro.*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) *Aprovar o montante de 118.125,15 € (cento e dezoito mil, cento e vinte e cinco euros, e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à revisão extraordinária de preços, que incide no período de trabalhos executados desde agosto de 2022 a julho de 2022;*

b) *Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.;*

c) *Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que deu a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para explicar o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que se trata da proposta de revisão extraordinária dos preços da empreitada da construção da ERPI das Perolivas, referindo que esta revisão de preços já contempla os índices definitivos que vão de agosto de 2022 a janeiro de 2023 e provisórios de fevereiro a julho de 2023. Mais disse que, estão incluídos, também, nesta revisão os trabalhos complementares, sendo o total da revisão no montante de € 118.125,15 (cento e dezoito mil, cento e vinte e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir duas pequenas notas sobre a questão da proposta, referindo que é muito complexo o que é apresentado porque a quantidade de índices e de timings ao longo de uma proposta é substancial, mas pelo que percebeu, embora se esteja



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a fazer um ajuste ao preço relativamente àquilo que foram as alterações dos tais índices dos materiais se bem entendeu, e também daquilo que leu, não fecha, que possa haver ainda outra alteração uma vez que os índices dos últimos meses também ainda não são os definitivos, são os provisórios, perguntando se estava correta a sua afirmação.

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para solicitar ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, que procedesse à explicação, para que os munícipes percebessem o que é esta revisão de preços para o Lar de Perolivas, considerando importante esse pequeno enquadramento porque se trata de algo complexo. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para explicar que existe um preço que é orçamentado, mas em função dos aumentos da materialidade que tem ocorrido, foi definido um coeficiente para cada tipo de produto, e produto a produto e de matéria a matéria. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para perguntar se havia um preço inicial e com o aumento do valor das matérias teve que haver uma revisão de preços ao longo da obra.

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que foi definido em Assembleia Municipal e por Decreto-Lei, uma vez que o que aconteceu quando houve o aumento substancial de preços, foi que, havia orçamentos passados, orçamentos realizados e contratos assinados e se isto não ocorresse, todas as empresas, ou grande maioria das empresas tinham que cumprir aqueles contratos ou fechariam portas ou não conseguiam concluir e entrariam num impasse e numa situação muito complicada para todos, para o País, para as famílias e para as empresas, pelo que, foi decidido criar esta revisão de preços. Disse ainda que, estipulou-se um coeficiente por cada materialidade em função do aumento do preço e da matéria prima, por cada produto, e a partir daí, de três em três meses, ou de seis em seis meses ou até podia ser uma vez por ano em cada obra, o empreiteiro faz e propõe a sua revisão de preços, o que tem acontecido, sendo que já efetuaram uma, mas esse índice e essa tabela tem duas fases, uma é indicativa e a outra é conclusiva, tendo que se deixar passar o tempo para depois fechar o coeficiente multiplicativo. Mais disse que, já sabem que, de agosto a janeiro está concluído não há mais revisão de preços, ficará fechado, sendo que já tinham efetuado uma vez e voltaram agora a fazer, e assim o que está em aberto, efetivamente, de fevereiro a julho, é indicativo e não está fechado, não está definitivo. Mais disse que, futuramente, quando fizerem uma nova revisão poderá ou não acontecer pois o coeficiente pode não ter aumentado, pode ter ficado estável e podem não entrar num aumento de preços, mas qualquer das maneiras não está definitivo, está em aberto essa possibilidade. Em resumo, explicou que existem coeficientes que são provisórios, não são definitivos e quando passam a definitivos podem então concluir, neste caso, a revisão extraordinária, estas revisões, nesta revisão em concreto, o que estão a aprovar é a revisão dos preços de agosto a janeiro que estão definitivos e estão fechados. Os preços de fevereiro a julho não são definitivos e numa futura revisão quando o empreiteiro apresentar, das duas uma, ou podem ainda ter que fazer algum recálculo. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

qual a data de previsão de conclusão da obra. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que a data limite de conclusão da obra é 31 de dezembro de 2023. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que, poderá eventualmente ter lugar um acerto final neste caso. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que os acertos podem vir até seis meses ou posterior a 8 meses, sendo que os acertos não têm problema, mas a conclusão é que tem de garantida a 31 de dezembro de 2023, como pensa ser do conhecimento público. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que têm ainda validado acertos ainda das empreitadas dos arruamentos em São Pedro do Corval e de outras obras de anteriores mandatos, afirmando ser normal. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que os definitivos apenas têm o do mês de janeiro e estão em setembro, concluindo que por vezes demora e às vezes têm até um ano, tem a ver com o fecho do coeficiente. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para agradecer o esclarecimento e apenas alertou para o que estão a aprovar, se altere a data uma vez que está de agosto de 2022 a julho de 2022, sendo que, deve ler-se de agosto de 2022 a julho de 2023. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que no texto está correto somente na alínea a) do que é proposto é que não tem a data correta. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/VP/2023; -----

----- b) Aprovar o montante de € 118.125,15 (cento e dezoito mil, cento e vinte e cinco euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à revisão extraordinária de preços, que incide no período de trabalhos executados desde agosto de 2022 a julho de 2023; -----

----- c) Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.; -----

----- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Revisão n.º 4 ao Orçamento de 2023

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 46/VP/2023, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, em 8 de setembro de 2023, atinente à Revisão n.º 4 ao Orçamento de 2023, proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Proposta n.º 46/VP/2023

Revisão n.º 4 ao Orçamento 2023

Em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborada a Revisão N.º 4 ao Orçamento de 2023, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) A aprovação da Revisão n.º 4 ao Orçamento de 2023;*
- b) Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e*
- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que deu a palavra ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para explicar o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, referiu que se trata da revisão número 4 ao orçamento de 2023, onde destacam um reforço de € 100.000,00 (cem mil euros) para juros, para fazer face ao pagamento dos empréstimos que decorrem e um reforço também de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para as festividades que vão decorrer até ao final do ano. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para dar esta importante nota de que, tal como, quem tem empréstimos está a sofrer com o aumento de juros dos empréstimos, também o Município de Reguengos de Monsaraz tem empréstimos com as taxas variáveis e por isso têm tido esse problema e têm um aumento de juros na ordem dos € 100.000,00 (cem mil euros), na sequência do aumento das taxas de juro do BCE do Banco Europeu. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que têm € 100.000,00 (cem mil euros) nesta revisão, porque no orçamento anterior, na alteração ao orçamento tinham mais € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), sendo que estão a falar de cerca de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). -----

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, que há um esforço enorme a nível orçamental em mais € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) do orçamento que já tinham previsto um aumento de juros, no entanto não esperavam era um aumento tão grande. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que é muito importante darem estas informações de uma forma mais simples e mais clara às pessoas, para que percebam que têm o orçamento feito, contam com algumas situações e depois são surpreendidos e faz com que existam estas revisões ao orçamento, sendo que o problema dos empréstimos todos estão a sentir, referindo que o Município de Reguengos de Monsaraz tem empréstimos, tem taxas de juros variáveis e já vão com € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) a mais de juros do que contavam pagar € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros). -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que estava à espera que fosse referida a questão da cultura pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, mas afirmou já ter percebido que tem a ver com o Natal e com as próximas festividades que estão bem descritas e que se tivessem vindo na alteração n.º 14 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 14 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, ponto da ordem de trabalhos desta reunião da Câmara Municipal, discutido anteriormente, não teria tido dúvidas, mas já reparou que na Revisão n.º 4 ao Orçamento de 2023 vem clarificado para que se destina, pelos menos, uma parte dessa verba. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/VP/2023; -----

----- b) Aprovar a Revisão n.º 4 ao Orçamento de 2023; -----

----- c) Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Empreitadas de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Lote 1: Habitações n.º 1 e n.º 8 e Lote 2: Habitações n.º 14 e n.º 16

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 71/VAF/2023, firmada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, em 7 de setembro de 2023, atinente às Empreitadas de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Lote 1: Habitações n.º 1 e n.º 8 e Lote 2: Habitações n.º 14 e n.º 16, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 71/VAF/2023

Empreitadas de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro para as Habitações Nº1, 8 – Lote 1 e Habitações n.º14 e 16 – Lote 2

Considerando:

§ O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, concretizado no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, que visa reconhecer o direito à Habitação como direito primordial e assegurar o acesso a uma habitação adequada a pessoas que residem em condições habitacionais indignas;

§ O referido programa assenta na concessão de apoios financeiros aos atores, com especial destaque para os municípios, de forma a garantir a disponibilização de um leque diverso de soluções habitacionais a preços acessíveis ao universo dos destinatários, exigindo-se previamente a elaboração de um diagnóstico da população;

§ Aos municípios, é exigida a aprovação de uma Estratégia Local de Habitação (ELH) que, além de identificar qualitativamente os agregados familiares abrangidos estabelece também as medidas a implementar;

§ Neste sentido, o Município de Reguengos de Monsaraz aprovou, em Assembleia Municipal de 29 de junho de 2021, a Estratégia Local de Habitação, tendo sido assinado o Acordo de Colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(IHRU), a 4 de agosto de 2021, prevendo-se um investimento para o Município de 8,7 milhões de euros, distribuído pelas seguintes soluções habitacionais:

- i) Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para habitação;
- ii) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- iii) Reabilitação de frações ou prédios habitacionais.

§ O referido acordo de colaboração permitirá ao Município iniciar o processo de implementação da ELH, através da preparação das candidaturas necessárias para aceder ao financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Aviso nº01/CO2-i01/2021 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

§ No intuito de se implementar a Estratégia Local de Habitação, foram lançados dois procedimentos de Concurso Público que, face à ausência de concorrentes, quer por ausência de propostas, ou porque as empresas apresentam propostas inválidas, com preços superiores ao indicado no caderno de encargos, resultaram na revogação da decisão de contratar, nos termos estabelecidos no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos;

§ Todavia e por forma a efetivar a ELD é imprescindível iniciar procedimento de concurso público, em dois Lotes, para as empreitadas “Regeneração Urbana de 4 Fogos -1º direito, em Outeiro – Lote 1: Habitações nº1, 8 e Lote 2: Habitações nº 14 e 16” que se enquadram na solução habitacional “reabilitação de frações ou prédios habitacionais” da ELH, necessidade expressa na Comunicação Interna nº58/GAP/2023 de 01/09/2023;

§ Para o efeito, e de forma a promover o acesso às pequenas e médias empresas, a equipa projetista atualizou as estimativas dos orçamentos das Habitações Nº 1, 8 e Nº14, 16 resultando no valor base de 74.052,00 €, (setenta e quatro mil e cinquenta e dois euros) para o Lote 1 e a importância de 76.068,00 € (setenta e seis mil e sessenta e oito euros) para o Lote 2. Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor;

§ Nesta conformidade e de acordo com os termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, foram fixados os preços base, para os Lotes, fundamentados pelos orçamentos elaborados pela equipa de projeto que refletem o custo com a realização de todos os trabalhos descritos no mapa de quantidades do projeto de execução;

§ O prazo de execução é de 75 dias para cada Lote;

§ As referidas empreitadas consistem na requalificação das habitações nº1, 8 – Lote 1 e habitações nº14 e 16 – Lote 2, inserindo trabalhos de isolamento, serralharias, pavimentos, paredes, pinturas, fornecimento e assentamento de equipamento sanitário e de cozinha, impermeabilizações, de forma a promover a melhoria da eficiência energética e das condições de habitabilidade dos fogos e o bem-estar das famílias que neles habitam;

§ Em ordem ao preceituado no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos refira-se que o valor do contrato foi fixado com base em critérios objetivos utilizando, custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas por outras entidades adjudicantes;

§ A decisão da escolha do procedimento de Concurso Público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

§ Por outro lado, e atendendo ao estabelecido nos artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, para a escolha do procedimento de Concurso Público foi tido em conta o somatório dos valores das diversas intervenções de requalificação de habitações previstas no Bairro do Outeiro, por se tratar de prestações do mesmo tipo;

§ Considerando o valor total do Concurso Público em apreço, 150.120,00 €, a decisão de contratar e a decisão de autorização de despesa são da competência do órgão executivo, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ A dotação da empreitada insere-se na GOP 2022/101 2 registando-se para o corrente ano a totalidade do valor estimado para cada Lote.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas na alínea f), n.º1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, e em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Determinar o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos do Código dos Contratos Públicos para as empreitadas “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Lote 1: Habitações Nº1, 8 e Lote 2: Habitações Nº14 e 16”;

c) Aprovar os projetos técnicos, que apresentam no conjunto dos dois Lotes uma estimativa orçamental total de 150.120,00 € (cento e cinquenta mil, cento e vinte euros);

d) Aprovar as peças do concurso público, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº1 e no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com a alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Fixar o preço base do Lote 1 no montante de 74.052,00 € (setenta e quatro mil e cinquenta e dois euros) e do Lote 2 a importância de 76.068,00 € (setenta e seis mil e sessenta e oito euros);

f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros:

Efetivos:

Pedro Palheta, Técnico Superior

David Ramos, Chefe de Divisão

Cesilde Franco, Chefe de Divisão

Suplentes:

Ana Margarida Ferreira, Técnica Superior

Sónia Cavaco, Técnica Superior

g) Determinar o Gestor de Contrato para acompanhamento da execução da empreitada, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente, David Ramos;

h) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que esta empreitada trata da regeneração de algumas casas do bairro em Outeiro, e estas são propriedade da Câmara



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipal, as quais são objeto destes dois concursos e que já foram o objeto de dois outros concursos públicos, que face à ausência de propostas dos concorrentes ou porque as empresas apresentaram propostas inválidas com preços superiores ao indicado no caderno de encargos resultaram na sua revogação. Mais disse que, no âmbito Programa Primeiro Direito, o que fizeram foi dividir e apresentar concursos mais pequenos, juntaram dois Lotes neste primeiro concurso, o Lote 1 que se destina à habitação número 1 e número 8 e o Lote 2 para as habitações número 14 e número 16, por forma a permitir que as empresas, as pequenas e médias empresas possam concorrer e que os concursos tenham menos hipótese de ficarem desertos. Referiu que o concurso é por um prazo de 75 dias, no montante total é de € 150.120,00 (cento e cinquenta mil, cento e vinte euros). Disse ainda que, o que é proposto ao Executivo Municipal é aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, determinar o procedimento do concurso público sem publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, aprovar os projetos técnicos que apresentam o conjunto dos dois lotes uma estimativa orçamental dos € 150.120,00 (cento e cinquenta mil, cento e vinte euros), aprovar as peças do concurso público, fixar o preço base do lote 1 em € 74.052,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e dois euros) e do Lote 2 a importância de € 76.068,00 (setenta e seis mil e sessenta e oito euros), e ainda determinar a constituição do Júri, composto por Técnicos do Município de Reguengos de Monsaraz, da área do urbanismo, da contratação pública e da área social, bem como, determinar a nomeação do gestor do contrato. -

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/VAF/2023; -----

----- b) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- c) Determinar o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos para as empreitadas “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Lote 1: Habitações n.º 1 e n.º 8 e Lote 2: Habitações n.º 14 e n.º 16”; -----

----- d) Aprovar os projetos técnicos, que apresentam no conjunto dos dois Lotes uma estimativa orçamental total de € 150.120,00 (cento e cinquenta mil, cento e vinte euros); -----

----- e) Aprovar as peças do concurso público, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- f) Fixar o preço base do Lote 1 no montante de € 74.052,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e dois euros) e do Lote 2 a importância de € 76.068,00 (setenta e seis mil e sessenta e oito euros); -----

----- g) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

procedimento seja composto pelos seguintes membros: -----

----- Efetivos: -----

----- Pedro Palheta, Técnico Superior; -----

----- David Ramos, Chefe de Divisão; -----

----- Cesilde Franco, Chefe de Divisão. -----

----- Suplentes: -----

----- Ana Margarida Ferreira, Técnica Superior; -----

----- Sónia Cavaco, Técnica Superior. -----

----- h) Determinar o Gestor de Contrato para acompanhamento da execução da empreitada, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente, David Ramos; -----

----- i) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Empreitada de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações n.º 18, 21, 22 e 25

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 72/VAF/2023, firmada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, em 7 de setembro de 2023, atinente à Empreitada de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações n.º 18, 21, 22 e 25, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 72/VAF/2023

Empreitada de Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 18, 21, 22 e 25

Considerando:

§ O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, concretizado no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, que visa reconhecer o direito à Habitação como direito primordial e assegurar o acesso a uma habitação adequada a pessoas que residem em condições habitacionais indignas;

§ O referido programa assenta na concessão de apoios financeiros aos atores, com especial destaque para os municípios, de forma a garantir a disponibilização de um leque diverso de soluções habitacionais a preços acessíveis ao universo dos destinatários, exigindo-se previamente a elaboração de um diagnóstico da população;

§ Aos municípios, é exigida a aprovação de uma Estratégia Local de Habitação (ELH) que, além de identificar qualitativamente os agregados familiares abrangidos, estabelece as medidas a implementar;

§ Neste sentido, o Município de Reguengos de Monsaraz aprovou, em Assembleia Municipal de 29 de junho de 2021, a Estratégia Local de Habitação, tendo sido assinado o Acordo de Colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), a 4 de agosto de 2021, prevendo-se um investimento para o Município de 8,7 milhões de euros, distribuído pelas seguintes soluções habitacionais:

i) Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para habitação;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ii) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;

iii) Reabilitação de frações ou prédios habitacionais.

§ O referido acordo de colaboração permitirá ao Município iniciar o processo de implementação da ELH, através da preparação das candidaturas necessárias para aceder ao financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Aviso nº01/CO2-i01/2021 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

§ No intuito de se implementar a Estratégia Local de Habitação, foram lançados dois procedimentos de Concurso Público que, face à ausência de concorrentes, quer por ausência de propostas, ou porque as empresas apresentam propostas inválidas, com preços superiores ao indicado no caderno de encargos, resultaram na revogação da decisão de contratar, nos termos estabelecidos no artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos;

§ Todavia e por forma a efetivar a ELH é imprescindível iniciar procedimento de concurso público referente à empreitada "Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações Nº18, 21, 22 e 25", que se enquadra na solução habitacional "reabilitação de frações ou prédios habitacionais" da ELH, necessidade expressa na Comunicação Interna nº59/GAP/2023 de 05/09/2023;

§ Para o efeito foi novamente objeto de revisão o projeto técnico da "Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações Nº18, 21, 22 e 25" na qual a equipa técnica atualizou a estimativa orçamental situando o valor base em 151.300,00 €, (cento e cinquenta e um mil, e trezentos euros), com um prazo de execução de 180 dias;

§ A referida empreitada consiste na requalificação das habitações nº18, 21, 22 e 25 com trabalhos de isolamento, serralharias, pavimentos, paredes, pinturas, fornecimento e assentamento de equipamento sanitário e de cozinha, impermeabilizações, de forma a promover a melhoria da eficiência energética e das condições de habitabilidade dos fogos e o bem-estar das famílias que nelas habitam;

§ Em ordem ao preceituado no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos refira-se que o valor do contrato foi firmado com base em critérios objetivos utilizando, custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas por outras entidades adjudicantes;

§ Nesta conformidade e de acordo com os termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, foi fixado o preço base, em 151.300,00 €, (cento e cinquenta e um mil, e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo orçamento elaborado pela equipa de projeto que reflete o custo com a realização de todos os trabalhos descritos no mapa de quantidades do projeto de execução;

§ A dotação da empreitada insere-se na GOP 2022/101 2 registando-se para o corrente ano o valor de 52.800,00 € e o remanescente, 98.500,00 €, para o ano 2024;

§ A decisão da escolha do procedimento de Concurso Público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

§ Por outro lado, e atendendo ao estabelecido nos artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, para a escolha do procedimento de Concurso Público foi tido em conta o somatório dos valores das diversas intervenções de requalificação de habitações previstas para o Bairro do Outeiro, por se tratar de prestações do mesmo tipo;

§ Considerando o valor total do Concurso Público em apreço, 151.300,00 €, a decisão de contratar e a decisão de autorização de despesa são da competência do órgão executivo, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

c) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas na alínea f), n.º1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, e em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

d) Determinar o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos do Código dos Contratos Públicos para a empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações nº18, 21, 22 e 25”;

e) Aprovar o projeto técnico, que apresenta uma estimativa orçamental total de 151.300,00 €, (cento e cinquenta e um mil, e trezentos euros);

f) Aprovar as peças do concurso público, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º1 e no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com a alínea f) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Fixar o preço base no valor total de 151.300,00 €, (cento e cinquenta e um mil, e trezentos euros);

h) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros:

Efetivos:

Pedro Palheta, Técnico Superior

David Ramos, Chefe de Divisão

Cesilde Franco, Chefe de Divisão

Suplentes:

Ana Margarida Ferreira, Técnica Superior

Sónia Cavaco, Técnica Superior

i) Determinar o Gestor de Contrato para acompanhamento da execução da empreitada, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente, David Ramos;

j) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

---- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que iria falar sobre a Proposta n.º 71/VAF/2023 e sobre a Proposta n.º 72/VAF/2023, uma vez que, e tal como o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho explicou e bem, fazem parte do mesmo conjunto de casas embora dividido por uma questão de facilitar o concurso dos empreiteiros e que se resolva esta situação em pelo menos dois concursos públicos e cada um deles, um com dois lotes e outro com um lote, pelo que percebeu. De seguida, informou que gostaria de colocar algumas questões, referindo que na reunião da Câmara Municipal de 10 de maio do corrente ano de 2023, falaram num montante total de € 224.800,00 € (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos euros), sendo que o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mesmo ficou deserto por ausência de resposta na altura e falaram na questão do valor, em que os Técnicos avaliaram e consideraram que seria o justo, entretanto, atualmente falam num montante global de € 301.420,00 (trezentos e um mil e quatrocentos e vinte euros), sendo mais € 74.680,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta euros), pelo que questionou se teve a ver com as questões da correção do preço da matéria prima ou o que teve como base para a justificação deste aumento, uma vez que é importante perceberem porque é que desde o mês de maio até agora qual foi o motivo pelo qual isto avançou, no entanto, acrescentou que ficam felizes que esteja a acontecer esta alteração e esperam que haja, finalmente, a oportunidade de se poder aplicar aquilo que é o Programa Primeiro Direito e que estas habitações sociais ou pelo menos possam ser reabilitadas e estarem ao serviço da comunidade. Relativamente à memória descritiva do projeto e às peças que têm a ver com os mapas de quantidades, colocou uma questão técnica, relativamente à memória descritiva do projeto e depois às peças que tem a ver com os mapas de quantidades, uma vez que a descrição não bate certa nos quatro lotes, a nível daquilo que são os serviços. Mais disse que, embora haja demolição em todos os mapas de quantidades, mas na memória descritiva só em dois dos locais é que existem a definição de haver demolições e nos outros dois não existem, esperando que isto não seja motivo, uma vez que está previsto nos mapas de quantidades, achando que é isso que vale mais, estando presente o Senhor Chefe de Gabinete que poderá, eventualmente, esclarecer neste aspeto porque está habituado também a estas áreas para que não acha depois trabalhos extraordinários que é uma coisa que surge muito quando há esquecimento nas memórias descritivas ou dos mapas de quantidades, deixando este alerta, porque não está definido, embora, depois nos mapas de quantidades esteja claro que há demolições em todas elas, sendo coisas simples, tais como, a retirada de louças, a retirada de azulejos, a substituição de chão, tendo a ver com isto, e deixa esta chamada de atenção que considera que não vá afetar muito mas deixando a nota uma vez que se deu ao trabalho, sem perceber muito do assunto, de ler tudo, acrescentando que gostou do que viu porque considera que irá melhorar em muito a condições das casas com um investimento que lhe parece equilibrado e que as pessoas poderão vir a beneficiar de habitações com todas as condições, a nível, sobretudo, do conforto térmico e condições básicas. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho respondendo á primeira questão, por considerar ser aquela que conhece e relativamente à segunda questão respeitante à parte técnica, irá pedir ajuda ao Senhor Chefe de Gabinete, Engenheiro Paulo Chaveiro, ou então dará a resposta na próxima reunião da Câmara Municipal. Em relação à questão do Programa Primeiro Direito, a mesma é financiada a 100% com base num cálculo, utilizando uma fórmula que não podem ultrapassar ou se ultrapassarem os valores, o valor que ultrapassa são as pensas do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo o IVA pago depois. Disse ainda que, essa fórmula de cálculo foi alterada, e por isso podem crescer, não sabendo se este assunto dos custos para financiamento do Programa Primeiro Direito foi um dos temas que abordaram no dia que esteve presente a Senhora Secretária de Estado e que lhe indicou que deveria ser um dos principais problemas pelo qual os concursos ficavam todos desertos porque aquela fórmula não acompanhava o aumento do custo da mão-obra e dos materiais e dessa forma os concursos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estavam a ficar desertos e também era a responsável um pouco pela fraquíssima execução do Programa Primeiro Direito que na altura estava em 3% e agora pouco mais estará, porque os municípios não conseguiam levar a obra sem concursos porque aquela fórmula não deixava. Afirmou que era um espartilho muito grande, a primeira situação foi de facto pela alteração que, entretanto, houve dessa fórmula e que lhes permitiu aumentar os preços e de alguma forma acompanhar o aumento dos preços da mão-obra e dos materiais e tornar possível que as empresas concorram aos concursos. -----

----- Usou a palavra o Senhor Chefe de Gabinete da Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, Engenheiro Paulo Chaveiro, para responder à questão técnica, referindo que, o que prevalece é o mapa de quantidades porque é um caderno de encargos geral em que vai para o mapa de quantidades pode ser ali um pequeno lapso, mas nada mais que isso. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, agradecendo a todos os esclarecimentos prestados relativamente às Propostas n.º 71 e n.º 72. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/VAF/2023; -----

----- b) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- c) Determinar o procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 18.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos do Código dos Contratos Públicos para a empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações n.º 18, 21, 22 e 25”; -----

----- d) Aprovar o projeto técnico, que apresenta uma estimativa orçamental total de € 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos euros); -----

----- e) Aprovar as peças do concurso público, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- f) Fixar o preço base no valor total de € 151.300,00 (cento e cinquenta e um mil e trezentos euros); -----

----- g) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros: -----

----- Efetivos: -----

----- Pedro Palheta, Técnico Superior; -----

----- David Ramos, Chefe de Divisão; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Cesilde Franco, Chefe de Divisão. -----
- Suplentes: -----
- Ana Margarida Ferreira, Técnica Superior; -----
- Sónia Cavaco, Técnica Superior. -----
- h) Determinar o Gestor de Contrato para acompanhamento da execução da empreitada, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Chefe de Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente, David Ramos; -----
- i) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública inserida na Divisão de Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 73/VAF/2023, firmada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, em 7 de setembro de 2023, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“Proposta n.º 73/VAF/2023

Atribuição do Cartão Social do Município

Considerando:

- *Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

- *Que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários/as do Cartão Social do Município, os/as cidadãos/ãs que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado/a por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- *Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

- *Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos/as seguintes munícipes:*

1. [REDACTED];

2. [REDACTED];

3. [REDACTED];

4. [REDACTED];

5. [REDACTED];



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. [REDACTED];

7. [REDACTED].

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 17 (dezassete) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos/as seguintes munícipes:

1. [REDACTED];

2. [REDACTED];

3. [REDACTED];

4. [REDACTED];

5. [REDACTED];

6. [REDACTED];

7. [REDACTED];

8. [REDACTED];

9. [REDACTED];

10. [REDACTED];

11. [REDACTED];

12. [REDACTED];

13. [REDACTED];

14. [REDACTED];

15. [REDACTED];

16. [REDACTED];

17. [REDACTED].

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para a atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos/às seguintes munícipes:

1. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

2. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

3. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

4. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

5. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

6. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

7. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

8. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

9. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;

10. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

11. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
12. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
13. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
14. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
15. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
16. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
17. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
18. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
19. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
20. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
21. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatórios constantes dos processos, elaborados pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos/as seguintes munícipes:

1. [REDACTED];
2. [REDACTED];
3. [REDACTED].

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/VAF/2023;-----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 73/VAF/2023, por pertencerem a agregado familiar em situação de carência socioeconómica, nos exatos termos consignados; -----

----- b) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1 do artigo 5.º do referido Regulamento, ou seja, com rendimentos superiores ao exigido, conforme melhor se encontra fundamentado em relatórios constantes dos processos, elaborados pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos munícipes constantes na Proposta n.º 73/VAF/2023, nos exatos termos consignados. -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Apoios previstos no Cartão Social do Município - Integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 74/VAF/2023, firmada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, em 7 de setembro de 2023, referente aos apoios previstos no Cartão Social do Município - Integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“Proposta n.º 74/VAF/2023

Apoios previstos no Cartão Social do Município - Integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Considerando que:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso a esta bolsa de ocupação temporária os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2023, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor de 585,00 €, como montante global da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 45 beneficiários/as por ano.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os/as seguintes municípios na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres:

1. ██████████ - pelo período de seis (6) meses;
2. ██████████ - pelo período de seis (6) meses;
3. ██████████ - pelo período de seis (6) meses;
4. ██████████ - pelo período de seis (6) meses;
5. ██████████ - pelo período de seis (6) meses;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
7. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
8. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 74/VAF/2023;-----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os municípios constantes da Proposta n.º 74/VAF/2023 na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, mais precisamente, nos Serviços de Educação, Piscinas Municipais, Turismo, Contabilidade e Praia Fluvial, do Município de Reguengos de Monsaraz, pelo período de 6 (seis) meses;-----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Abertura de acesso – espaço público – Processo com o Registo n.º 4077

----- Presente o **processo com o Registo n.º 4077**, de que é titular [REDACTED], Lda., com localização em Reguengos de Monsaraz.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/108/2023, de 5 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar a pretensão cumprindo com o estipulado na memória descritiva apresentada, onde a requerente assume executar e custar todas as obras em causa que sejam necessárias; e,-----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, não votou o presente processo administrativo, por impedimento legal, pedindo escusa.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 74/2023

----- Presente o **processo administrativo n.º 74/2023**, de que são titulares [REDACTED] [REDACTED], com localização em Reguengos de Monsaraz. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/109/2023, de 5 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura, especialidades e efetivo licenciamento; e, -----

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação e informar que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento de alterações no decorrer de obra – aprovação do projeto de Especialidades - Processo administrativo n.º 115/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 115/2021**, de que é titular [REDACTED], com localização em Telheiro, freguesia de Monsaraz. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/110/2023, de 5 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de especialidade e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação e informar que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Especialidades – Processo administrativo n.º 29/2023

----- Presente o **processo administrativo n.º 29/2023**, de que é titular [REDACTED], com localização em Outeiro, freguesia de Monsaraz. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/110/2023, de 5 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de especialidade e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação e informar que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento de alterações no decorrer de obra – aprovação do projeto de Arquitetura – Processo administrativo n.º 2/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 2/2022**, de que é titular [REDACTED], com localização em Reguengos de Monsaraz. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/112/2023, de 6 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de alterações de arquitetura e pedido de não execução do projeto de instalação de rede de gás; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação e informar que deverá apresentar os restantes projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de Especialidades – Processo administrativo n.º 100/2022

----- Presente o **processo administrativo n.º 100/2022**, de que são titulares [REDACTED] [REDACTED], com localização em Monsaraz. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/114/2023, de 7 de setembro de 2023, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Aprovar o projeto de especialidade e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- b) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação e informar que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Baja TT Sharish Gin do concelho de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, para referir que, e na sequência da informação dada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, e se havia esquecido de mencionar, no devido tempo da sua intervenção, a realização da prova de Todo o Terreno para Motos, Quads e SSV's, designada por Baja TT Sharish Gin, em Reguengos de Monsaraz, Mourão e Redondo, entre os dias 22 e 24 setembro de 2023, integrada no Campeonato Nacional de Todo o Terreno Open 2023 e Baja European Championship. Mais disse que, segundo as informações que foram transmitidas pela Secção de Motorismo da SAR – Sociedade Artística Reguenguense, vão ter um record de participantes, com cerca de 100 carros a participar, 70 SUV's e 80 motos, sendo na totalidade cerca de 250 participantes, que trará, certamente, um fim de semana de grande movimento no concelho de Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, a prova se realiza em três concelhos, Reguengos de Monsaraz, Mourão e Redondo, mas com mais ênfase no concelho de Reguengos de Monsaraz, deixando os parabéns à Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense pela realização da prova e excelente iniciativa. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram 12 horas. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretária desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----